



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DEMAP nº 88/2018

Processo nº: 134382

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: A PARTIR DA DATA DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL ATÉ A DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 10/10/2018, às 15h30.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante as sessões públicas observarão o horário de Brasília-DF

LOCAL (Sítio): www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 179087

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) microcomputadores *notebooks* ultrafinos com *docking station*, 200 (duzentos) microcomputadores *notebooks* ultrafinos conversíveis (2 em 1) com *docking station* e 2.500 (dois mil e quinhentos) monitores de vídeo de 23 polegadas, bem como licenças de *software* e os respectivos serviços de suporte, assistência técnica *on-site* e garantia por 60 (sessenta) meses.

EDITAL: Poderá ser obtido no sítio do Banco Central do Brasil, www.bcb.gov.br/?licitacao, ou no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Deverão ser encaminhados na forma eletrônica, conforme disposto nos subitens 21.1.1 e 21.1.2 do Edital.

INFORMAÇÕES SOBRE EDITAL: Na Comissão Permanente de Licitações, pelos telefones (61) 3553-1990, 3553-4960, 3553-4713 e nos sítios www.bcb.gov.br/?licitacao e www.comprasgovernamentais.gov.br.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CNPJ: 00.038.166/0001-05

Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial - Demap

Divisão de Licitações e Contratos - Dilic

Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco "B", Edifício-sede – 1º andar

Brasília - DF - 70074-900

Telefone: (61) 3414-4960 / Fax: (61) 3414-3760

E-mail: cpl.df@bcb.gov.br

**ÍNDICE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DEMAP nº 88/2018**

Item	Página
PREÂMBULO.....	3
1. CONDIÇÕES GERAIS	3
2. OBJETO	3
3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO	4
4. CREDENCIAMENTO	4
5. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	5
6. ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	6
7. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	7
8. FORMULAÇÃO DOS LANCES	7
9. PREFERÊNCIA PARA ME/EPP - CRITÉRIO DE DESEMPATE - PROCEDIMENTOS	8
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	9
11. HABILITAÇÃO	12
12. RECURSOS.....	13
13. ENCERRAMENTO DA SESSÃO	13
14. REABERTURA DE FASE DO PREGÃO	14
15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
17. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO	17
18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS LICITANTES	19
19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BACEN	19
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	20
22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.....	21
23. DISPOSIÇÕES FINAIS	21
ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS.....	23
ANEXO 3 - CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA	61
ANEXO 4 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	64
ANEXO 5 - MINUTA DE CONTRATO	69
ANEXO 6 – PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS	88
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO	109

**PREÂMBULO**

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, por intermédio do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial - Demap, com observância da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.5.2005, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 8.538, de 6.10.2015, do Decreto nº 7.174, de 12.5.2010, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e suas atualizações, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico Demap nº 88/2018, do tipo **menor preço**, cujo contrato dele decorrente terá como regime de execução o de empreitada por preço unitário.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *Internet*, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 2º, *Caput*, do Dec. nº 5.450/2005).
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (art. 2º, § 3º, do Dec. nº 5.450/2005).
- 1.3. O pregão eletrônico será conduzido pelo Banco Central do Brasil, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Secretaria de Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG – Portal de Compras (art. 2º, § 4º, do Dec. nº 5.450/2005).
- 1.4. Dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas acessando a Central de Atendimento dos Sistemas de Compras Governamentais (telefone: 0800 978-9001 ou <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>).
- 1.5. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos por meio do Portal de Compras e, se o caso, o posterior envio dos originais ou fotocópias autenticadas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: Protocolo do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília, localizado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco “B”, 2º Subsolo, CEP 70.074-900, aos cuidados do Demap/Dilic/Sulic.
- 1.6. Em caso de discordância das especificações do objeto descritas no Portal de Compras com aquelas constantes no Anexo 1 deste Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

2. OBJETO

- 2.1. Registro de preços para aquisição de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) microcomputadores *notebooks* ultrafinos com *docking station*, 200 (duzentos) microcomputadores *notebooks* ultrafinos conversíveis (2 em 1) com *docking station* e 2.500 (dois mil e quinhentos) monitores de vídeo de 23 polegadas, bem como licenças de *software* e os respectivos serviços de suporte, assistência técnica *on-site* e



garantia por 60 (sessenta) meses, conforme Especificações Básicas constantes do Anexo 1.

- 2.2. A licitação será dividida em itens, conforme disposto no item 1.2 do Anexo 1, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1. O processamento e o julgamento deste pregão eletrônico serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Banco Central do Brasil, nos termos das Portarias nº 97.047, de 15.2.2018, e nº 99.525, de 05.09.2018, que conduzirá os trabalhos em sessão pública, no local, na data e no horário abaixo indicados:

- 3.1.1. local (sítio): www.comprasgovernamentais.gov.br;

- 3.1.2. encaminhamento das Propostas Comerciais: a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura descrita no subitem 3.1.3 (*art. 21, Caput, do Dec. nº 5.450/2005*);

- 3.1.3. data e horário da abertura da Sessão Pública: 10.10.2018, às 15h30.

- 3.2. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Serão previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no item 1.3, por meio de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, a autoridade competente do Banco Central do Brasil, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão na forma eletrônica, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (*art. 3º, Caput e § 1º, do Dec. nº 5.450/2005*).

- 4.2. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica (*art. 3º, § 2º, do Dec. nº 5.450/2005*).

- 4.3. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil (*art. 5º da IN Seges/MPDG nº 3/2018*).

- 4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (*art. 3º, § 4º, do Dec. nº 5.450/2005*).

- 4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º do Dec. nº 5.450/2005*).



5. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 21 da IN Seges/MPDG nº 3/2018 e no item 4 acima.
- 5.2. Ficam impedidas de participar da licitação os interessados:
 - 5.2.1. não credenciados na forma do item 4;
 - 5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.2.3. que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor do Banco Central do Brasil, impedimento que se dará também quando houver relação de parentesco entre qualquer sócio e diretor ou servidor desta Autarquia;
 - 5.2.4. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, a exemplo daqueles que estejam:
 - 5.2.4.1. cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer de seus Órgãos;
 - 5.2.4.2. cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco Central do Brasil;
 - 5.2.4.3. cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a União;
 - 5.2.4.4. proibidos de contratar com o Poder Público, em face de aplicação da pena prevista no inciso III do art. 22 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e inciso V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008;
 - 5.2.4.5. proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - 5.2.4.6. proibidos pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade – de participar de licitações junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
 - 5.2.4.7. constando da relação de inabilitados e inidôneos para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
 - 5.2.5. sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
 - 5.2.6. sob a forma de cooperativa, qualquer que seja a modalidade de constituição;
 - 5.2.7. qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/1999, e atuando nessa condição;



- 5.2.8. condenados à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. As propostas de preço serão remetidas no período estabelecido no item 3.1.2, exclusivamente pelo Portal de Compras (*art. 13, inciso II do Dec. nº 5.450/2005*), sendo aceitas somente ofertas de 100% (cem por cento) dos quantitativos fixados para cada item para o Bacen (UASG 179087), devendo contemplar:
- 6.1.1. descrição do objeto;
 - 6.1.2. quantidade;
 - 6.1.3. unidade de fornecimento: unidade;
 - 6.1.4. valor unitário;
 - 6.1.5. valor total.
- 6.2. Até a data e hora indicadas no item 3.1.3, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 6.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (*item 7.5 do Anexo VII da IN MPDG nº 5/2017*).
- 6.4. Para fins de participação no pregão, e no momento do cadastramento da proposta eletrônica, deverão ser apresentadas as **DECLARAÇÕES** listadas a seguir, de forma virtual, inseridas em campo próprio do Portal de Compras:
- 6.4.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se enquadra na previsão do parágrafo segundo do artigo 13 do Decreto nº 8.538/2015 e que está apto a fazer jus ao tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 daquela Lei, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo;
 - 6.4.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (*art. 21, § 2º, do Dec. nº 5.450/2005*), ressalvados os casos de participação de microempresa ou empresas de pequeno porte, no que concerne à regularidade fiscal;
 - 6.4.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior;
 - 6.4.4. Declaração, na forma do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da



Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.4.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2/2009, do MPDG;

6.4.6. Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.7. Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

7. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. A partir do horário previsto no item 3.1.3, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22, caput, do Dec. nº 5.450/2005*), com a divulgação dos valores das propostas de preço recebidas, não havendo, neste momento, a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento da etapa de lances, na forma do *art. 24, § 5º, do Dec. nº 5.450/2005*.

7.2. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema as razões da desclassificação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, §§ 2º, 3º do Dec. nº 5.450/2005*).

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (*art. 23 do Dec. nº 5.450/2005*).

8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo Portal de Compras, cuja importância deve corresponder ao **VALOR UNITÁRIO POR ITEM** a ser ofertado, sendo o licitante informado do horário e do valor de registro de sua oferta (*art. 24, caput e § 5º do Dec. nº 5.450/2005*).

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, até a hora de encerramento da fase de lances, observadas as regras de aceitação estabelecidas neste Edital (*art. 24, § 2º do Dec. nº 5.450/2005*).

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º do Dec. nº 5.450/2005*).

8.4. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.



-
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, mesmo que de licitantes distintos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (*art. 24, § 4º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.6. Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, conhecer o valor e horário do menor lance registrado, sem identificação do licitante (*art. 24, § 5º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados (*art. 24, § 10º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes (*art. 24, § 11º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O Portal de Compras encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.10. Depois do encerramento da etapa de lances, será verificada a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, procedendo-se como previsto no item 9.
- 9. PREFERÊNCIA PARA ME/EPP - CRITÉRIO DE DESEMPATE - PROCEDIMENTOS**
- 9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (*art. 44, caput da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, caput do Dec. nº 8.538/2015*).
- 9.1.1. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (*art. 5º, §§ 2º e 3º do Decreto nº 8.538/2015*).
- 9.2. A preferência de que trata o item 9.1 será concedida da seguinte forma:
- 9.2.1. ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor (*art. 5º, § 4º, inc. I do Decreto nº 8.538/2015*);
- 9.2.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (*art. 5º, § 4º, inc. II do Decreto nº 8.538/2015*);



- 9.2.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, os lances serão classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes (*art. 5º, § 5º do Decreto nº 8.538/2015*);
- 9.2.4. após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão (*art. 5º, § 6º do Decreto nº 8.538/2015*).
- 9.3. Havendo êxito no procedimento descrito no item 9.2 e seus subitens, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação.
- 9.4. No caso de não contratação nos termos previstos no item 9.2 e seus subitens, prevalecerá a classificação inicial e o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar (*art. 45, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006*), cumpridas as demais exigências para sua habilitação.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.
- 10.2. **Após o encerramento da etapa de lances e negociação com o licitante melhor classificado, serão desclassificadas as propostas que:**
- 10.2.1. contenham vícios insanáveis ou ilegalidades (*item 9.1, “a”, do Anexo VII da IN MPDG nº 5/2017*);
- 10.2.2. não estejam de acordo as especificações técnicas exigidas pelo Anexo 1 deste Edital (*item 9.1, “b”, do Anexo VII da IN MPDG nº 5/2017*);
- 10.2.3. apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis (*item 9.1, “d”, do Anexo VII da IN MPDG nº 5/2017*); e
- 10.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço (*item 9.1, “e”, do Anexo VII da IN MPDG nº 5/2017*).
- 10.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que:
- 10.3.1. comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida (*item 9.2 do Anexo VII da IN MPDG nº 5/2017*);
- 10.3.2. apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (*art. 44, §3º da Lei nº 8.666/1993*);
- 10.3.3. apresentem um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



- 10.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: *(item 9.4 do Anexo VII da IN MPDG nº 5/2017)*.
- 10.4.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- 10.4.2. verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 10.4.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 10.4.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 10.4.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 10.4.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 10.4.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 10.4.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 10.4.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 10.4.10. estudos setoriais;
- 10.4.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 10.4.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 10.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de composição de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. *(item 9.6 do Anexo VII da IN MPDG nº 5/2017)*.
- 10.6. Encerrada a etapa de lances e eventual procedimento de preferência para ME/EPP, na forma do item 9, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, conforme condições estabelecidas no Anexo 3, **a proposta de preço adequada ao último lance e os documentos listados no subitem 4.2.1 do Anexo 1 do Edital**, em arquivo único, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no Portal de Compras.
- 10.6.1. Caso haja problemas na inserção do arquivo no Portal de Compras, o licitante deverá contatar a Comissão Permanente de Licitações por meio dos telefones indicados na 1ª página deste edital.



-
- 10.6.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Portal de Compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma do item 1.5 do Edital.
- 10.6.3. A referida solicitação poderá ser encaminhada aos licitantes que apresentaram propostas ou somente ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme previsão contida no Portal de Compras do Governo Federal.
- 10.7. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação (*art. 25, caput, do Dec. 5.450/2005*) e analisará, se for o caso, os documentos enviados por intermédio do Portal de Compras, sendo facultado ao Pregoeiro, por meio do mesmo sistema, realizar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta (*art. 24, §8º, do Dec. 5.450/2005*).
- 10.7.1. Para fins de análise da proposta, o Pregoeiro poderá, quando necessário, solicitar manifestação escrita do setor requisitante do serviço e/ou área especializada quanto ao cumprimento das especificações do objeto (*item 7.2 do Anexo VII da IN MPDG nº 5/2017*).
- 10.7.2. Eventual contraproposta do Pregoeiro deverá observar todos os critérios de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes (*art. 24, §§ 8º e 9º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 10.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, procedendo na forma do item 10.7 na ordem de classificação, sucessivamente, levando em conta, inclusive, os critérios preferenciais do item 9, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.9. Verificadas a aceitabilidade da proposta final classificada em primeiro lugar e a compatibilidade de seu preço com o valor estimado, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas comerciais.
- 10.10. Será assegurada preferência, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem (*art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010*):
- 10.10.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 10.10.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 10.10.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 10.11. O exercício do direito de preferência disposto no item 10.10 será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os procedimentos indicados no art. 8º, caput e inc. I a V, do Dec. 7.174/2010.



- 10.12. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita conforme o disposto no art. 7º do Dec. 7.174/2010.
- 10.13. Persistindo o empate entre as melhores propostas licitantes, ou comprovada a inviabilidade da aplicação da regra de preferência estabelecida no item anterior, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, dentre as ofertas mais bem classificadas (*art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c o art. 45, § 2º da Lei 8.666, de 1993 e art. 8º, § 1º do Decreto 7.174, de 2010*).
- 10.14. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos subitens do item 9.2 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo subitem.
- 10.15. Para o exercício do direito de preferência, os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto 7.174/2010, neste caso na forma do disposto no subitem 10.20 seguinte (*art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto 7.174, de 2010*).
- 10.16. Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre as propostas de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 10.17. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita, desde que observe todos os termos do Edital e seja compatível com o preço estimado da contratação.
- 10.18. Se as propostas ou os lances de menor valor não forem aceitáveis, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.
- 10.19. Na situação em que houver oferta ou lance considerados qualificados para classificação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 10.20. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar, caso solicitado pelo Pregoeiro, a declaração de que trata a parte final do subitem 10.15 retro, podendo a comprovação ser feita com o envio da documentação por meio do Portal de Compras, e se for o caso, posterior envio do original ou cópia autenticada na forma do item 1.5 do Edital.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. No caso de sua proposta ser considerada aceitável pelo pregoeiro, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, conforme condições estabelecidas no Anexo 2, seus documentos de habilitação, em arquivo único, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no Portal de Compras.



- 11.1.1. Caso haja problemas na inserção do arquivo no Portal de Compras, o licitante deverá contatar a Comissão Permanente de Licitações por meio dos telefones indicados na 1ª página deste edital.
- 11.1.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Portal de Compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma do item 1.5 do Edital.
- 11.2. Caso não seja habilitado o licitante classificado em primeiro lugar, na forma descrita no Anexo 2, o Pregoeiro observará as disposições do item 10.8 (*art. 25, § 5º do Dec. nº 5.450/2005 e art. 4, § 4º do Dec. nº 8.538/2015*).
- 11.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º do Dec. nº 5.450/2005*).

12. RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26, caput, do Dec. nº 5.450/2005*).
- 12.2. Havendo intenção de recorrer, os documentos serão colocados à disposição para exame dos participantes que assim o desejarem.
- 12.3. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:
 - 12.3.1. rever sua decisão fundamentadamente, procedendo-se na forma do item 14;
 - 12.3.2. prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade competente, procedendo-se na forma do item 14, no caso de provimento.
- 12.4. A autoridade competente para decidir os recursos é o Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação – Deinf.
- 12.5. Nas situações previstas nos subitens do item 12.3, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Dec. nº 5.450/2005*).
- 12.6. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes durante a realização da sessão importará na decadência do direito de interpor recurso (*art. 26, § 1º, do Dec. nº 5.450/2005*).

13. ENCERRAMENTO DA SESSÃO

- 13.1. Fechado pelo sistema o prazo para intenção de recurso:



- 13.1.1. em caso de não interposição, o Pregoeiro encerrará a sessão;
- 13.1.2. havendo manifestação de interposição, o Pregoeiro informará os prazos para registro das razões, das contrarrazões e da decisão e encerrará a sessão.
- 13.2. Encerrada a sessão, o Pregoeiro imprimirá a ata gerada pelo sistema, contendo a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, e providenciará sua juntada aos autos, instruída da cópia da planilha de composição de custos, se houver, e da documentação porventura recebida na forma do item 1.5 (*art. 30, inc. XI, e § 3º, do Dec. nº 5.450/2005*).

14. REABERTURA DE FASE DO PREGÃO

- 14.1. A sessão pública somente será reaberta – retornando-se a fase anterior – mediante reagendamento da sessão pelo Pregoeiro, para um ou mais itens, se houver, quando:
 - 14.1.1. houver provimento a recurso interposto;
 - 14.1.2. o Pregoeiro ou a autoridade competente para homologação detectar defeito ou vício, justificadamente no Sistema, que implique alteração de resultados, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2. O Pregoeiro fixará dia e horário de reabertura por meio de aviso no Portal de Compras, sendo os licitantes comunicados exclusivamente por *e-mail* automático do Sistema.
- 14.3. Fixada nova data, o Sistema gerará Ata Complementar à anterior, sem perda das informações registradas na ata original.
- 14.4. A reabertura de fase não possibilita o retorno às fases de classificação/desclassificação de propostas e de lances, cuja necessidade de alteração ou nulidade ensejará a divulgação de novo Edital.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Não interposto recurso e não incidindo as disposições do item 14.1.2, depois de constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e juntados aos autos a ata e os documentos recebidos, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 15.2. Havendo interposição de recurso(s), depois de decidido(s), com ou sem a reabertura de fase prevista no item 14, a própria autoridade julgadora competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor (*art. 27 do Dec. nº 5.450/2005*), depois de constatado, pelo Pregoeiro, o atendimento às exigências fixadas no Edital, e juntados aos autos a ata e os documentos recebidos.
- 15.3. Adjudicado o objeto, a licitação será submetida à autoridade competente para homologação.
- 15.4. Homologada a licitação, os documentos serão colocados à disposição para exame dos participantes que assim o desejarem.

**16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 16.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Banco Central do Brasil a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos itens objeto deste registro de preços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições (*art. 15, § 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 16 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013*).
- 16.2. Os preços registrados e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial da União e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços (*art. 15, § 2º, da Lei 8.666/1993*).
- 16.3. O Banco Central do Brasil monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados (*inciso XI do art. 9º c/c o caput do art. 17 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013*).
- 16.3.1. O Banco Central do Brasil convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado por motivo superveniente. Em sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, devendo o Bacen convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação (*caput do art. 17, c/c o § 1º do art. 18 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013*).
- 16.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado (por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preço de fabricantes, etc.), não puder cumprir o compromisso, o Bacen poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. O Bacen reserva-se ainda o direito de convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação (*art.19, incisos I e II, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013*).
- 16.3.3. Não havendo êxito nas negociações mencionadas nos subitens 16.3.1 e 16.3.2, o Bacen deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (*parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013*).
- 16.3.4. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Banco Central (*caput do artigo 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro 2013*).
- 16.3.5. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Banco Central para manifestação sobre a possibilidade de adesão (*§1º do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013*).



-
- 16.3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Banco Central e órgãos participantes (§ 2º do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013).
- 16.3.7. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Banco Central e órgãos participantes (§3º do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013).
- 16.3.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Banco Central e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§4º do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013).
- 16.3.9. Após a autorização do Banco Central, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Excepcional e justificadamente, o Banco Central poderá autorizar a prorrogação do prazo de aquisição, também observado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante. (inciso XI do art. 5º c/c §6º do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013).
- 16.3.10. Compete aos órgãos participantes e não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (§1º do art. 6º c/c §7º do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013).
- 16.3.11. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual (§8º do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013).
- 16.3.12. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal (§9º do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013).
- 16.3.13. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Banco Central entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços (*caput do artigo 2º da Instrução Normativa nº 6, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPDG, de 25 de julho de 2014*).
- 16.3.14. O remanejamento previsto no item 16.3.13 acima somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante (§1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 6, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPDG, de 25 de julho de 2014).



- 16.3.15. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (§2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 6, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPDG, de 25 de julho de 2014).
- 16.3.16. Caberá ao Banco Central autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados (§3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 6, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPDG, de 25 de julho de 2014).
- 16.3.17. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens (§4º do art. 2º da Instrução Normativa nº 6, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPDG, de 25 de julho de 2014).
- 17. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**
- 17.1. Após a homologação, o licitante vencedor terá prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Banco Central do Brasil, para apresentar os seguintes documentos, se já estiverem vencidos os prazos de validade dos documentos apresentados para habilitação e para firmar a Ata de Registro de Preços:
- 17.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 17.1.2. Certidão expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 17.1.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pela própria justiça trabalhista.
- 17.2. O Banco Central do Brasil também poderá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mediante consultas ao SICAF e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho ou, na indisponibilidade destes, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para suprir pendências nos documentos elencados nos subitens 17.1.1 a 17.1.3.
- 17.3. Após a aprovação dos documentos de que tratam os itens anteriores, o licitante que estiver registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Banco Central do Brasil, para receber e assinar o Contrato nos termos da minuta integrante deste Edital, conforme Anexo 5.



-
- 17.3.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada no Deinf/Dicon/Sucoc, situado no Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília (DF), localizado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco "B", 3º andar.
- 17.4. No caso de o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 20, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital e seja declarado vencedor.
- 17.5. Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação.
- 17.6. Atendendo à Cláusula Trigésima Primeira do Anexo 5, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Bacen, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia para execução desse instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do ajuste, que poderá ser efetuada por caução em dinheiro, título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.
- 17.7. Para a apresentação de garantia, além de ser vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza, deve ser observado que:
- 17.7.1. a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (*Lei nº 10.406/2002*);
- 17.7.2. a caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF e os títulos da dívida pública ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 17.7.3. a apólice deve declarar expressamente a garantia do pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive as descritas nos artigos 86 e 87 da referida lei;
- 17.7.4. a garantia deve cobrir, sem qualquer restrição, as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado com o Bacen;
- 17.7.5. deve ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, sendo também vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza.
- 17.8. Previamente à contratação, o Banco Central do Brasil verificará a existência de registro do licitante vencedor no(a):
- 17.8.1. Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme previsto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, não sendo, no entanto, por si só, fator impeditivo à contratação a existência de ocorrência(s) em nome do licitante vencedor;



- 17.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 17.8.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- 17.8.4. Relação de inabilitados e inidôneos para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 17.9. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a Contratada deverá apresentar ao Bacen a Declaração para fins de contratação (Anexo 7).
- 17.9.1. Sempre que as informações contidas na Declaração mencionada no item 17.9 forem alteradas ou o instrumento contratual for prorrogado, a Contratada se obriga a enviar ao Bacen nova declaração nos termos do Anexo 7.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS LICITANTES

- 18.1. O licitante é responsável:
 - 18.1.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances; pelos atos praticados diretamente ou por seu representante; pelo uso indevido da senha, ainda que por terceiros; pelo acompanhamento das operações no Portal de Compras durante a sessão pública do pregão eletrônico e pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*arts. 3º, § 5º ;e 13, incs. III e IV, do Dec. nº 5.450/2005*);
 - 18.1.2. pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
 - 18.1.3. pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso vencedor da licitação;
 - 18.1.4. pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital;
 - 18.1.5. pela leitura de todas as condições da minuta de Contrato a ser assinado, de que trata o Anexo 5, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;
 - 18.1.6. pela não utilização e não divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude deste pregão.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BACEN

- 19.1. Em decorrência deste Edital, o Banco Central do Brasil se compromete a:
 - 19.1.1. cumprir todas as suas regras e condições;
 - 19.1.2. fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do Contrato a ser celebrado.

**20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1. Comete infração administrativa o licitante que incorrer em uma ou mais das irregularidades descritas a seguir:
- 20.1.1. não assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 17.3;
- 20.1.2. deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. ensejar o retardamento da execução do certame;
- 20.1.4. não mantiver a proposta;
- 20.1.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.7. fizer declaração falsa;
- 20.1.8. cometer fraude fiscal.
- 20.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantido os direitos de citação prévia e ampla defesa do interessado.
- 20.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.4. À Contratada poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências ou impugnar o Edital, observando-se que:
- 21.1.1. as impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica por intermédio do e-mail cpl.df@bcb.gov.br (art. 18, caput do Dec. nº 5.450/2005);
- 21.1.1.1. caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 21.1.1.2. acolhida a impugnação, será marcada nova data para realização do certame;
- 21.1.2. os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (art. 19 do Dec. nº 5.450/2005), por intermédio do e-mail cpl.df@bcb.gov.br.



21.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão disponibilizadas pelo Pregoeiro exclusivamente no quadro de avisos do Portal de Compras.

21.1.4. O Banco Central confirmará o recebimento do correio eletrônico contendo o(s) pedido(s) de impugnação e/ou de esclarecimento. Caso a empresa não receba tal confirmação até as 10h do dia útil imediatamente seguinte ao do envio do correio eletrônico, deverá entrar em contato por meio dos telefones indicados na capa do Edital, a fim de confirmar o recebimento da documentação pela Comissão Permanente de Licitações.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1. O Banco Central do Brasil poderá, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito, revogar a presente licitação ou, em caso de constatação de ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente (*art. 29 do Dec. nº 5.450/2005*).

22.2. A autoridade competente para a revogação ou anulação da licitação é o Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação – Deinf.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultada ao Pregoeiro, à equipe técnica ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (*art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993*), podendo, para tal, suspender o pregão em qualquer fase.

23.2. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

23.3. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no Banco Central do Brasil, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que esta Autarquia funcionar normalmente.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e à pena de multa (*art. 93 da Lei nº 8.666/1993*).



- 23.8. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos após apresentação da proposta e da documentação.
- 23.9. As normas definidas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, atendidos o interesse público, o da Administração, e o princípio da isonomia, sem comprometimento da finalidade e da segurança da contratação (*art. 5º, parágrafo único, do Dec. nº 5.450/2005*).
- 23.10. A participação de empresa no certame pressupõe o conhecimento de todas as condições de prestação do serviço deste Edital e de seus Anexos, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento.
- 23.11. Os interessados poderão obter vista dos autos do processo, mediante solicitação à Comissão Permanente de Licitações, por meio de envio de correio eletrônico ao e-mail constante na capa do edital. O acesso aos autos se dará por um dos seguintes meios:
- 23.11.1. transferência de cópia do processo por meio eletrônico;
- 23.11.2. impressão de cópia do processo eletrônico, em papel, com o respectivo ressarcimento dos custos da impressão ou xerox pelo solicitante;
- 23.11.3. gravação de cópia do processo eletrônico em pendrive, CD ou outro dispositivo análogo de propriedade do interessado.
- 23.12. A vista do processo nas formas descritas nos itens 23.11.2 e 23.11.3 será realizada nas dependências do Bacen, mediante agendamento prévio e na presença de servidor.
- 23.13. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
1. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS;
 2. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO;
 3. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA;
 4. MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 5. MINUTA DE CONTRATO;
 6. PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS;
 7. TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

Brasília (DF), 24 de Setembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
Saulo Gabriel Pinto e Silva
Pregoeiro

**ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS****1. OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) microcomputadores *notebooks* ultrafinos com *docking station*, 200 (duzentos) microcomputadores *notebooks* ultrafinos conversíveis (2 em 1) com *docking station* e 2.500 (dois mil e quinhentos) monitores de vídeo de 23 polegadas, bem como licenças de *software* e os respectivos serviços de suporte, assistência técnica *on-site* e garantia por 60 (sessenta) meses.

1.2. As especificações e as quantidades do objeto estão discriminadas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
1	Microcomputador <i>notebook</i> ultrafino com <i>docking station</i>	1.250
2	Microcomputador <i>notebook</i> ultrafino conversível (2 em 1) com <i>docking station</i>	200
3	Monitor de vídeo de 23 polegadas	2.500

1.3. Os equipamentos devem ser novos e para primeiro uso, além de atender às características técnicas descritas neste anexo.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS**2.1. ITEM 1 - MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK ULTRAFINO COM DOCKING STATION****2.1.1. Descrição Geral**

2.1.1.1. Microcomputador do tipo *notebook* com monitor, teclado e dispositivo apontador integrados, que possa funcionar ligado diretamente na tomada elétrica ou por meio de baterias.

2.1.1.2. Os microcomputadores ultrafinos, objeto da presente aquisição, serão de modelo corporativo, aqui definidos como aqueles pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes e destinados ao mercado de grandes corporações, privilegiando essencialmente a facilidade de manutenção, a segurança, a resistência, o uso em rede e o gerenciamento remoto via *hardware*.



- 2.1.1.3. O microcomputador deverá ser capaz de executar o sistema operacional Windows 10 *Professional Edition* versão 64 bits;
- 2.1.2. **Placa principal**
- 2.1.2.1. Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado;
- 2.1.2.2. O *chipset* deverá ser do mesmo fabricante do processador principal com suporte ao barramento de comunicação DMI com o processador de, no mínimo, 8 GT/s;
- 2.1.2.3. Possuir, no mínimo, 02 (dois) *slots* para memórias do tipo DDR4-2400Mhz ou superior, com suporte ao modo “*Dual Channel*” para o barramento de memória;
- 2.1.2.4. Deverá suportar expansão para, no mínimo, 24 GB (vinte e quatro *gigabytes*) de memória RAM;
- 2.1.2.5. Possuir 01 *slot* M.2 PCIe Gen3 x4 compatível com a interface lógica NVMe (*Non-Volatile Memory Express*);
- 2.1.2.6. Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por *hardware* fora de banda ou (“*Out of Band*”) com *firmware* (*chip*) integrado com instruções do processador para permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total do BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional, além de armazenar e disponibilizar informações de configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante;
- 2.1.2.7. Possuir suporte a gerenciamento de energia *Energy Star* EPA, APM/ACPI BIOS v1.00, bem como suporte a recursos SMBIOS/DMI v2.4 ou superior;
- 2.1.2.8. Suportar *boot* por pendrive ou disco conectado na porta USB 3.1;
- 2.1.2.9. Suportar a autenticação IEEE 802.1x nas interfaces de rede integradas para autenticação na rede corporativa, mesmo sem que o sistema operacional tenha sido inicializado;



- 2.1.3. **UEFI BIOS (*Unified Extensible Firmware Interface - Basic Input/Output System*)**
- 2.1.3.1. O BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento e para uso exclusivo do modelo ofertado, ou, esse com direitos (*copyright*) de livre edição sobre o BIOS;
- 2.1.3.2. Em conformidade com a especificação UEFI 2.5 ou superior (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (*System Center Configuration Manager*);
- 2.1.3.2.1. A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>;
- 2.1.3.3. Em conformidade com a ISO/IEC 19678:2015 (NIST 800-147), para garantia da integridade do *firmware* do BIOS;
- 2.1.3.4. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante;
- 2.1.3.5. Deve permitir o *downgrade* de versão;
- 2.1.3.6. Capacidade de ativar e desativar o *Secure Boot*;
- 2.1.3.7. *Setup* com suporte a língua Portuguesa e/ou Inglesa;
- 2.1.3.8. Tipo *Flash Memory*, utilizando memória não volátil e reprogramável, compatível com o padrão *plug-and-play*;
- 2.1.3.9. Suporte a ACPI 2.0 (*Advanced Configuration and Power Management Interface*) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;
- 2.1.3.10. Permitir o controle de habilitação das portas USB;
- 2.1.3.11. Dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde de *hardware* para, no mínimo: Processador, memória RAM, dispositivos de armazenamento e placas de rede, com execução de testes independente do estado/versão do sistema operacional;
- 2.1.3.12. O número de série do computador deve ser registrado no BIOS e permitir leitura remota via comandos DMI 2.0 ou superior. O número de série deverá vir registrado no BIOS de fábrica (não pode ser editável diretamente pelo *software* padrão do BIOS);



- 2.1.3.13. Possibilidade de inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial, por exemplo) em memória não volátil, com extensão mínima de oito dígitos, sendo tais informações recuperáveis por software de gerenciamento;
- 2.1.3.14. Possuir suporte a SMBIOS v2.4 (*System Management BIOS*) ou superior. Os atributos de *Manufactures*, *Product Name* e *Version* da estrutura *System Information* devem ser iguais para todos os equipamentos do mesmo modelo. Não serão aceitas variações que dificultem a individualização e identificação correta de marca e modelo do equipamento;
- 2.1.3.15. Deverá permitir ligar e desligar o computador remotamente, com controle de acesso em horários programados;
- 2.1.3.16. Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração da BIOS (*Power On* e *Setup* respectivamente);
- 2.1.4. **Processador principal**
 - 2.1.4.1. Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) núcleos físicos com 08 (oito) *Threads*, compatível com arquitetura x86 e x64, tecnologia de fabricação de 14nm, além de memória de vídeo e memória cache L3 integradas;
 - 2.1.4.2. Da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada);
 - 2.1.4.3. Frequência de *clock* base de, no mínimo, 1.7Ghz, com turbo expansível para, no mínimo, 3.6Ghz;
 - 2.1.4.3.1. Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento;
 - 2.1.4.4. Memória cache L3 de, no mínimo, 6 MB;
 - 2.1.4.5. Com extensões de virtualização e instruções SSE4.1/4.2, AVX 2.0;
 - 2.1.4.6. Suporte a AES (*Advanced Encryption Standard*), para criptografia de dados;
 - 2.1.4.7. Deverá ser totalmente compatível com as funcionalidades descritas para gerenciamento remoto previstas neste Edital;



2.1.4.8. TDP (*Thermal Design Power* – quantidade de potência que o sistema de resfriamento do processador deve ser capaz de dissipar) de, no máximo, 15W (quinze watts);

2.1.5. **Memória**

2.1.5.1. Memória primária do tipo DDR4 de, no mínimo, 2.400Mhz de velocidade;

2.1.5.2. Com 16GB (dezesesseis *gigabytes*) em dois módulos (2x8GB) operando em “*Dual Channel*”;

2.1.5.3. Os módulos de memória devem ser idênticos em marca/modelo para cada computador fornecido e estar homologada pelo fabricante da placa principal.

2.1.6. **Armazenamento**

2.1.6.1. Unidade M.2 com interface PCIe NVMe (*Non-Volatile Memory Express*) e capacidade mínima de 256 GB (duzentos e cinquenta seis *gigabytes*) em estado sólido (SSD), do tipo MCL ou TLC;

2.1.6.1.1. Desempenho mínimo: velocidade de leitura sequencial de 2800MB/s e velocidade de gravação sequencial de 800MB/s;

2.1.6.1.2. Tempo médio entre falhas (MTBF) mínimo de: 1.1 milhão de horas.

2.1.6.1.3. Suportar criptografia;

2.1.6.2. Deverá suportar tecnologia de armazenamento rápido e de inicialização rápida.

2.1.7. **Interfaces**

2.1.7.1. **Controladora USB (“*Universal Serial Bus*”):**

2.1.7.1.1. Possuir, no mínimo, 03 (três) interfaces USB compatíveis com a tecnologia USB 3.1 Gen 1 ou superior, sendo ao menos 01 (uma) energizada, que permita recarga mesmo com o equipamento desligado;

2.1.7.1.2. Do total de interfaces USB, ao menos 01 (uma) deverá ser do tipo C.

2.1.7.1.2.1. Deverá permitir o carregamento da bateria do *notebook* e ser compatível com a *docking station* (item 2.1.15).



2.1.7.1.3. As interfaces deverão ser disponibilizadas sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em qualquer tipo de adaptador PCI.

2.1.7.2. Controladora de rede integrada:

2.1.7.2.1. Velocidade Ethernet 10/100/1000 “*autosensing*”;

2.1.7.2.2. Conector RJ-45 fêmea;

2.1.7.2.3. Padrões IEEE: 802.1ae (MACsec), 802.1p (VLAN), 802.1q (VLAN), 802.1x (VLAN) 802.3, 802.3ab (*Gigabit Ethernet*), 802.3ad (*Link Aggregation*), 802.3af (*Power over Ethernet*), 802.3az (*Energy Efficient Ethernet*) 802.3u (*Auto Negotiation*), 802.3x (*Full Duplex and Flow Control*);

2.1.7.2.4. Suporte em gerenciamento no padrão ACPI;

2.1.7.2.5. Compatível com o padrão DMI 2.0 ou superior;

2.1.7.2.6. Ativação remota do microcomputador pela rede WOL (*Wake-On-Lan*), observando-se que:

2.1.7.2.6.1. A BIOS do microcomputador deverá possuir suporte completo a essa ativação;

2.1.7.2.6.2. Todos os recursos necessários à implementação dessa ativação deverão estar presentes no microcomputador.

2.1.7.2.7. Possibilidade de implementar gerenciamento por SNMP;

2.1.7.2.8. Totalmente configurável por software, não havendo qualquer opção que dependa de “*jumpers*” ou “*DIP switches*”;

2.1.7.2.9. Suporte a PXE 2.0 (*Pre-Boot eXecution Environment*), para realizar instalação remota através da rede;

2.1.7.2.10. Compatível com o padrão ASF 2.0.

2.1.7.3. Controladora de rede Wi-Fi integrada:

2.1.7.3.1. Padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac MU-MIMO;

2.1.7.3.2. Trabalhar com as frequências de 2,4Ghz e 5Ghz;



- 2.1.7.3.3. Homologado pela Anatel, possuindo respectivo selo de homologação;
- 2.1.7.3.4. Suporte às tecnologias de criptografia WPA2;
- 2.1.7.3.5. Vedada a customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares;
- 2.1.7.3.6. Interface *Bluetooth* 4.2 ou superior integrada.
- 2.1.7.4. **Controladora de vídeo:**
 - 2.1.7.4.1. Interface controladora de vídeo integrada ao processador e deverá possuir alocação dinâmica de memória gráfica de até 1.7 GB;
 - 2.1.7.4.2. Compatível com a tecnologia DirectX 12;
 - 2.1.7.4.3. Possuir pelo menos 1 (uma) conexão de vídeo HDMI;
- 2.1.7.5. **Controladora de áudio:**
 - 2.1.7.5.1. Controladora de áudio de alta-definição integrada;
 - 2.1.7.5.2. Com capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente;
 - 2.1.7.5.3. Alto-falante estéreo integrado ao gabinete. Não serão aceitas caixa de som externas;
 - 2.1.7.5.4. Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no gabinete ou combinados.
 - 2.1.7.5.5. O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido;
 - 2.1.7.5.6. Suporte a DirectX 12.
- 2.1.7.6. **Câmera:**
 - 2.1.7.6.1. Câmera frontal integrada para captura de vídeo em resolução de no mínimo 720p *High-Definition (HD)*;
- 2.1.8. **Segurança**
 - 2.1.8.1. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior, soldado à placa principal, acompanhando de drivers e software para sua implementação e gerenciamento (conforme item 2.3.3.3). Essa opção deverá vir habilitada no BIOS;



2.1.8.2. Leitor de impressão digital integrado ao gabinete compatível com o Windows Hello.

2.1.9. Tela

2.1.9.1. Deverá possuir uma tela LCD retroiluminada por LED, no formato *widescreen*, além das seguintes características:

2.1.9.1.1. Tamanho de 14 polegadas de diagonal;

2.1.9.1.2. Suportar resolução nativa máxima de 1920x1080 pixels;

2.1.9.1.3. Tratamento antirreflexivo na tela ou anti-glare;

2.1.10. Gabinete

2.1.10.1. Produzido nas variações de cores preta ou cinza (grafite/chumbo);

2.1.10.2. Entrada integrada no Chassi para cabo de segurança padrão *Kensinton Lock* ou *Noble Lock*;

2.1.10.2.1. Não serão admitidas quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar os sistemas de fixação de trava de segurança.

2.1.10.2.2. Deverá ser fornecido para cada equipamento cabo de aço de segurança com, no mínimo, 1 m de comprimento, do tipo *Kensington Lock* ou similar, e segredo de, no mínimo, 4 dígitos;

2.1.10.2.3. Caso o equipamento possua o *Slot* no padrão *Noble Lock*, deverá ser fornecido para cada um deles cabo de segurança nesse padrão de, no mínimo, 1 m metro de comprimento.

2.1.10.3. Gabinete reforçado com compostos de carbono, magnésio, titânio ou alumínio, comprovado por meio de manual técnico ou declaração do fabricante;

2.1.10.4. Peso do *notebook* de, no máximo, 1,6 Kg, incluindo a bateria e a unidade de estado sólido;

2.1.10.5. O equipamento deve possuir espessura inferior a 19 mm.

2.1.10.6. Possuir identificação gráfica ou escrita para as interfaces de conexão;



2.1.11. Energia

- 2.1.11.1. Possuir bateria interna recarregável do tipo Íon de Lítio ou Polímero de Lítio com, no mínimo, 3 (três) células e 50 Wh de capacidade.
- 2.1.11.2. Fonte de alimentação externa para corrente alternada de no mínimo 45 W, com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz com ajuste automático;
- 2.1.11.3. Possuir eficiência energética de, no mínimo, 87%, comprovado por meio de laudo técnico emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), INMETRO ou outro reconhecido por esse último;
- 2.1.11.4. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento principal.

2.1.12. Teclado

- 2.1.12.1. Teclado padrão português brasileiro ABNT-2 com as teclas vírgula, crase, acento circunflexo, agudo, til e o cê-cedilha;
- 2.1.12.2. O teclado deverá incluir a função *backlight* (iluminação traseira) para uso em ambientes escuros, assim como teclas para desabilitar esta função;
- 2.1.12.3. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- 2.1.12.4. Deverá possuir tecnologia de proteção do teclado integrado quanto a poeira e umidade.

2.1.13. Mouse

- 2.1.13.1. Apontador (mouse) com tecnologia óptica com conector USB (sem uso de adaptadores), ergonômico e conformação ambidestra, de 2 (dois) botões e 1 (um) botão de rolagem (*“net scroll”*), com no mínimo de 1.000dpi de resolução, do mesmo fabricante do equipamento principal;
- 2.1.13.2. Com garantia equivalente à do equipamento principal.

2.1.14. Dispositivo apontador (*Touchpad*)

- 2.1.14.1. Dispositivo indicador embutido no microcomputador, do tipo *“touchpad”* com, no mínimo, 2 (dois) botões integrados.



2.1.15. Docking Station

- 2.1.15.1. Do mesmo fabricante do *notebook*;
- 2.1.15.2. Deve se conectar ao *notebook* através de porta USB Tipo C;
- 2.1.15.3. Deve ser capaz de recarregar a bateria do *notebook*;
- 2.1.15.4. Deve possuir, no mínimo, 3 (três) portas USB (“*Universal Serial Bus*”), sendo pelo menos 01 (uma) compatível com a tecnologia USB 3.0 ou superior;
- 2.1.15.5. Deve possuir, no mínimo, duas saídas de vídeo sendo do tipo HDMI ou *Displayport* (*mini Displayport*);
 - 2.1.15.5.1. No caso de *mini Displayport*, deverá acompanhar o cabo conversor para *Displayport*.
- 2.1.15.6. Deve permitir a utilização simultânea de 03 (três) monitores externos e suporte à resolução 1920 x 1080 @60 Hz (*Full HD*).
- 2.1.15.7. A conexão na *docking station* deve ocorrer sem necessidade de desligamento do *notebook*;
- 2.1.15.8. Deve possuir entrada para microfone e fones de ouvido (ou combo);
- 2.1.15.9. Deve possuir uma interface de rede RJ-45;
- 2.1.15.10. Com fenda de segurança tipo “*Kensington Security Slot*” (também conhecido como “*K Slot*” ou “*Kensington lock*”).
 - 2.1.15.10.1. Deverá ser fornecido para cada equipamento cabo de segurança padrão *Kensington Lock* (ou equivalente) de no mínimo um metro de comprimento.
- 2.1.15.11. Deve vir acompanhado de fonte de alimentação própria:
 - 2.1.15.11.1. Capaz de alimentar a *docking station* e o *notebook* com suas configurações máximas;
 - 2.1.15.11.2. 100/240V automática;
 - 2.1.15.11.3. Potência nominal mínima de 90W;
- 2.1.15.12. Peso máximo para *Docking Station*: 0,50 kg.

**2.2. ITEM 2 - MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK ULTRAFINO CONVERSÍVEL (2 EM 1) COM DOCKING STATION****2.2.1. Descrição Geral**

- 2.2.1.1. Microcomputador do tipo *notebook* conversível em *tablet*, com monitor de tela sensível ao toque, teclado e dispositivo apontador integrados, que possa funcionar ligado diretamente na tomada elétrica ou por meio de baterias.
- 2.2.1.2. Os microcomputadores ultrafinos, objeto da presente aquisição, serão de modelo corporativo, aqui definidos como aqueles pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes e destinados ao mercado de grandes corporações, privilegiando essencialmente a facilidade de manutenção, a segurança, a resistência, o uso em rede e o gerenciamento remoto via *hardware*.
- 2.2.1.3. O microcomputador deverá ser capaz de executar o sistema operacional Windows 10 *Professional Edition* versão 64 bits;

2.2.2. Placa Principal

- 2.2.2.1. Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado;
- 2.2.2.2. O *chipset* deverá ser do mesmo fabricante do processador principal com suporte ao barramento de comunicação DMI com o processador de, no mínimo, 8 GT/s;
- 2.2.2.3. Possuir, no mínimo, 02 (dois) *slots* para memórias do tipo LPDDR3 ou superior, com suporte ao modo “*Dual Channel*” para o barramento de memória;
- 2.2.2.4. Deverá suportar expansão para até 16 GB (dezesesseis *gigabytes*) de memória RAM;
- 2.2.2.5. Possuir 01 *slot* M.2 PCIe Gen3 x4 compatível com a interface lógica NVMe (*Non-Volatile Memory Express*);
- 2.2.2.6. Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por *hardware* fora de banda ou (“*Out of Band*”) com *firmware* (*chip*) integrado com instruções do processador para permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no



- microcomputador ofertado, com controle remoto total do BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional, além de armazenar e disponibilizar informações de configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante;
- 2.2.2.7. Possuir suporte a gerenciamento de energia *Energy Star* EPA, APM/ACPI BIOS v1.00, bem como suporte a recursos SMBIOS/DMI v2.4 ou superior;
- 2.2.2.8. Suportar *boot* por pendrive ou disco conectado na porta USB 3.1;
- 2.2.2.9. Suportar a autenticação IEEE 802.1x nas interfaces de rede integradas para autenticação na rede corporativa, mesmo sem que o sistema operacional tenha sido inicializado;
- 2.2.3. **UEFI BIOS (*Unified Extensible Firmware Interface - Basic Input/Output System*)**
- 2.2.3.1. O BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento e para uso exclusivo do modelo ofertado, ou, esse com direitos (*copyright*) de livre edição sobre o BIOS;
- 2.2.3.2. Em conformidade com a especificação UEFI 2.5 ou superior (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (*System Center Configuration Manager*);
- 2.2.3.2.1. A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>;
- 2.2.3.3. Em conformidade com a ISO/IEC 19678:2015 (NIST 800-147), para garantia da integridade do *firmware* do BIOS;
- 2.2.3.4. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante;
- 2.2.3.5. Deve permitir o *downgrade* de versão;
- 2.2.3.6. Capacidade de ativar e desativar o *Secure Boot*;
- 2.2.3.7. *Setup* com suporte a língua Portuguesa e/ou Inglesa;
- 2.2.3.8. Tipo *Flash Memory*, utilizando memória não volátil e reprogramável, compatível com o padrão *plug-and-play*;



- 2.2.3.9. Suporte a ACPI 2.0 (*Advanced Configuration and Power Management Interface*) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;
- 2.2.3.10. Permitir o controle de habilitação das portas USB;
- 2.2.3.11. Dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde de *hardware* para, no mínimo: Processador, memória RAM, dispositivos de armazenamento e placas de rede, com execução de testes independente do estado/versão do sistema operacional;
- 2.2.3.12. O número de série do computador deve ser registrado no BIOS e permitir leitura remota via comandos DMI 2.0 ou superior. O número de série deverá vir registrado no BIOS de fábrica (não pode ser editável diretamente pelo *software* padrão do BIOS);
- 2.2.3.13. Possibilidade de inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial, por exemplo) em memória não volátil, com extensão mínima de oito dígitos, sendo tais informações recuperáveis por software de gerenciamento;
- 2.2.3.14. Possuir suporte a SMBIOS v2.4 (*System Management BIOS*) ou superior. Os atributos de *Manufactures*, *Product Name* e *Version* da estrutura *System Information* devem ser iguais para todos os equipamentos do mesmo modelo. Não serão aceitas variações que dificultem a individualização e identificação correta de marca e modelo do equipamento;
- 2.2.3.15. Deverá permitir ligar e desligar o computador remotamente, com controle de acesso em horários programados;
- 2.2.3.16. Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração da BIOS (*Power On* e *Setup* respectivamente);
- 2.2.4. **Processador principal**
 - 2.2.4.1. Deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) núcleos físicos com 04 (quatro) *Threads*, compatível com arquitetura x86 e x64, tecnologia de fabricação de 14nm, além de memória de vídeo e memória cache L3 integradas;
 - 2.2.4.2. Da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada);
 - 2.2.4.3. Frequência de *clock* base de, no mínimo, 1.7Ghz, com turbo expansível para, no mínimo, 3.6Ghz;



- 2.2.4.3.1. Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento;
- 2.2.4.4. Memória cache L3 de, no mínimo, 6 MB;
- 2.2.4.5. Com extensões de virtualização e instruções SSE4.1/4.2, AVX 2.0;
- 2.2.4.6. Suporte a AES (*Advanced Encryption Standard*), para criptografia de dados;
- 2.2.4.7. Deverá ser totalmente compatível com as funcionalidades descritas para gerenciamento remoto previstas neste Edital;
- 2.2.4.8. TDP (*Thermal Design Power* – quantidade de potência que o sistema de resfriamento do processador deve ser capaz de dissipar) de, no máximo, 15W (quinze watts);
- 2.2.5. **Memória**
 - 2.2.5.1. Memória primária do tipo LPDDR3 ou superior, com, no mínimo, 2.133Mhz de velocidade;
 - 2.2.5.2. 16GB (dezesseis *gigabytes*) em dois módulos (2x8GB) operando em “*Dual Channel*”;
 - 2.2.5.3. Os módulos de memória devem ser idênticos em marca/modelo para cada computador fornecido e estar homologada pelo fabricante da placa principal.
- 2.2.6. **Armazenamento**
 - 2.2.6.1. Unidade M.2 com interface PCIe NVMe (*Non-Volatile Memory Express*) e capacidade mínima de 256 GB (duzentos e cinquenta seis *gigabytes*) em estado sólido (SSD), do tipo MCL ou TLC;
 - 2.2.6.1.1. Desempenho mínimo: velocidade de leitura sequencial de 2800MB/s e velocidade de gravação sequencial de 800MB/s;
 - 2.2.6.1.2. Tempo médio entre falhas (MTBF) mínimo de: 1.1 milhão de horas;
 - 2.2.6.1.3. Suportar criptografia;
 - 2.2.6.2. Deverá suportar tecnologia de armazenamento rápido e de inicialização rápida.



2.2.7. Interfaces

2.2.7.1. Controladora USB (“Universal Serial Bus”):

2.2.7.1.1. Possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces USB compatíveis com a tecnologia USB 3.1 ou superior, sendo ao menos 01 (uma) energizada, que permita recarga mesmo com o equipamento desligado;

2.2.7.1.2. Do total de interfaces USB, ao menos 01 (uma) deverá ser do tipo C.

2.2.7.1.2.1. Deverá permitir o carregamento da bateria do *notebook* e ser compatível com a *docking station* (item 2.2.15).

2.2.7.1.3. Do total de interfaces USB, ao menos 01 (uma) deverá ser do tipo A.

2.2.7.1.3.1. Caso não possua, deverá acompanhar adaptador de mesmo fabricante para o Tipo A.

2.2.7.1.4. As interfaces deverão ser disponibilizadas sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em qualquer tipo de adaptador PCI.

2.2.7.2. Controladora de rede Wi-Fi integrada:

2.2.7.2.1. Padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac MU-MIMO;

2.2.7.2.2. Trabalhar com as frequências de 2,4Ghz e 5Ghz;

2.2.7.2.3. Homologado pela Anatel, possuindo respectivo selo de homologação;

2.2.7.2.4. Suporte às tecnologias de criptografia WPA2;

2.2.7.2.5. Vedada a customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares;

2.2.7.2.6. Interface *Bluetooth* 4.2 ou superior integrada.

2.2.7.3. Interface de rede sem fio (WWAN) integrada:

2.2.7.3.1. Suporte a cartão SIM 3G (HSPA+, HSDPA, EDGE e GPRS), e 4G LTE;

2.2.7.3.2. Homologado pela Anatel, possuindo respectivo selo de homologação;

2.2.7.4. Controladora de vídeo:

2.2.7.4.1. Interface controladora de vídeo integrada ao processador e deverá possuir alocação dinâmica de memória gráfica de até 1.7 GB;



2.2.7.4.2. Compatível com a tecnologia DirectX 12;

2.2.7.4.3. Suportar conexão externa de monitor por 1 (uma) conexão de vídeo HDMI.

2.2.7.5. **Controladora de áudio:**

2.2.7.5.1. Controladora de áudio de alta-definição integrada;

2.2.7.5.2. Com capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente;

2.2.7.5.3. Alto-falante estéreo integrado ao gabinete. Não serão aceitas caixa de som externas;

2.2.7.5.4. Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no gabinete ou combinados.

2.2.7.5.5. O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido;

2.2.7.5.6. Suporte a DirectX 12.

2.2.7.6. **Câmera:**

2.2.7.6.1. Câmera frontal integrada para captura de vídeo em resolução de no mínimo 720p *High-Definition (HD)*;

2.2.8. **Segurança**

2.2.8.1. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior, soldado à placa principal, acompanhando de drivers e software para sua implementação e gerenciamento (conforme item 2.3.3.3). Essa opção deverá vir habilitada no BIOS;

2.2.8.2. Leitor de impressão digital integrado compatível com o Windows Hello.

2.2.9. **Tela**

2.2.9.1. Deverá possuir uma tela *touchscreen* de LCD retroiluminada por LED, no formato *widescreen*, além das seguintes características:

2.2.9.1.1. Tamanho de 13,3 polegadas de diagonal;

2.2.9.1.2. Suportar resolução nativa máxima de 1920x1080 pixels (*FHD*) ou superior;

2.2.9.1.3. Com tecnologia IPS ou WVA;



- 2.2.9.1.4. Moldura reduzida (*narrow bezel*);
- 2.2.9.1.5. Vidro resistente a impactos (Corning® Gorilla® Glass; Corning® Concore® Glass ou superior).
- 2.2.9.1.6. Adicionalmente, deverá ser fornecido caneta digitalizadora de mesmo fabricante do equipamento.
- 2.2.10. **Gabinete**
 - 2.2.10.1. Produzido nas variações de cores preta ou cinza (grafite/chumbo);
 - 2.2.10.2. Deverá ser possível a conversão do modo *notebook* para modo *tablet* e vice-versa, rotacionando a tela em até 360°.
 - 2.2.10.3. Entrada integrada no Chassi para cabo de segurança padrão *Kensinton Lock* ou *Noble Lock*;
 - 2.2.10.3.1. Não serão admitidas quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar os sistemas de fixação de trava de segurança.
 - 2.2.10.3.2. Deverá ser fornecido para cada equipamento cabo de aço de segurança com, no mínimo, 1 m de comprimento, do tipo *Kensington Lock* ou similar, e segredo de, no mínimo, 4 dígitos;
 - 2.2.10.3.3. Caso o equipamento possua o *Slot* no padrão *Noble Lock*, deverá ser fornecido para cada um deles cabo de segurança nesse padrão de, no mínimo, 1 m metro de comprimento.
 - 2.2.10.4. Gabinete constituído de fibra de carbono, ligas de magnésio ou alumínio, comprovado por meio de manual técnico ou declaração do fabricante;
 - 2.2.10.5. Peso do *notebook* de, no máximo, 1,6 Kg, incluindo a bateria e a unidade de estado sólido;
 - 2.2.10.6. O equipamento deve possuir espessura inferior a 19 mm.
 - 2.2.10.7. Deverá acompanhar capa de proteção com forro interno (*sleeve*), homologado pelo fabricante, para transporte seguro do *notebook* e da caneta digitalizadora.



2.2.11. Energia

- 2.2.11.1. Possuir bateria interna recarregável do tipo Íon de Lítio ou Polímero de Lítio com, no mínimo, 3 (três) células e 45 Wh de capacidade.
- 2.2.11.2. Fonte de alimentação externa para corrente alternada, tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz com ajuste automático;
- 2.2.11.3. Possuir eficiência energética de, no mínimo, 87%, comprovado por meio de laudo técnico emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), INMETRO ou outro reconhecido por esse último;
- 2.2.11.4. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento principal.

2.2.12. Teclado

- 2.2.12.1. Teclado preferencialmente compatível com padrão português brasileiro ABNT-2 com as teclas vírgula, crase, acento circunflexo, agudo, til e o cê-cedilha;
- 2.2.12.2. O teclado deverá incluir a função *backlight* (iluminação traseira) para uso em ambientes escuros, assim como teclas para desabilitar esta função;
- 2.2.12.3. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- 2.2.12.4. Deverá possuir tecnologia de proteção do teclado integrado quanto a poeira e umidade.

2.2.13. Mouse

- 2.2.13.1. Apontador (mouse) com tecnologia óptica com conector USB (sem uso de adaptadores), ergonômico e conformação ambidestra, de 2 (dois) botões e 1 (um) botão de rolagem ("*net scroll*"), com no mínimo de 1.000dpi de resolução, do mesmo fabricante do equipamento principal;
- 2.2.13.2. Com garantia equivalente à do equipamento principal.

2.2.14. Dispositivo apontador (*Touchpad*)

- 2.2.14.1. Dispositivo indicador embutido no microcomputador, do tipo "*touchpad*" com, no mínimo, 2 (dois) botões integrados.



2.2.15. Docking Station

- 2.2.15.1. Do mesmo fabricante do *notebook*;
- 2.2.15.2. Deve se conectar ao *notebook* através de porta USB Tipo C;
- 2.2.15.3. Deve ser capaz de recarregar a bateria do *notebook*;
- 2.2.15.4. Deve possuir, no mínimo, 3 (três) portas USB (“*Universal Serial Bus*”), sendo pelo menos 01 (uma) compatível com a tecnologia USB 3.0 ou superior;
- 2.2.15.5. Deve possuir, no mínimo, duas saídas de vídeo sendo do tipo HDMI ou *Displayport* (*mini Displayport*);
 - 2.2.15.5.1. Os cabos *Displayport* deverão ser fornecidos para cada unidade;
 - 2.2.15.5.2. No caso de *mini Displayport*, deverá acompanhar o cabo conversor para *Displayport*.
- 2.2.15.6. Deve permitir a utilização simultânea de 03 (três) monitores externos e suporte à resolução 1920 x 1080 @60 Hz (*Full HD*).
- 2.2.15.7. A conexão na *docking station* deve ocorrer sem necessidade de desligamento do *notebook*;
- 2.2.15.8. Deve possuir entrada para microfone e fones de ouvido (ou combo);
- 2.2.15.9. Deve possuir uma interface de rede RJ-45;
- 2.2.15.10. Com fenda de segurança tipo “*Kensington Security Slot*” (também conhecido como “*K Slot*” ou “*Kensington lock*”).
 - 2.2.15.10.1. Deverá ser fornecido para cada equipamento cabo de segurança padrão *Kensington Lock* (ou equivalente) de no mínimo um metro de comprimento.
- 2.2.15.11. Deve vir acompanhado de fonte de alimentação própria:
 - 2.2.15.11.1. Capaz de alimentar a *docking station* e o *notebook* com suas configurações máximas;
 - 2.2.15.11.2. 100/240V automática
 - 2.2.15.11.3. Potência nominal mínima de 90W;



2.2.15.12. Peso máximo para *Docking Station*: 0,50 kg.

2.3. OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS AOS ITENS 01 E 02.

2.3.1. Descrição Geral

2.3.1.1. Todos os equipamentos ofertados devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor predominante do gabinete;

2.3.1.2. Deverá acompanhar maleta de couro, couro sintético do tipo “curvim”, ou nylon do mesmo fabricante para transporte de cada *notebook* e seus acessórios, e, ainda, possuir revestimento interno macio para proteção contra impactos, arranhões e poeira;

2.3.1.3. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmo fabricante. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;

2.3.1.4. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento máximo de 1,8m (um metro de oitenta centímetros). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136.

2.3.2. Gerenciamento remoto

2.3.2.1. Deverá ser executado pela rede cabeada e Wireless (somente Wireless para o ITEM 2);

2.3.2.2. Cada equipamento deverá possuir uma licença de Software de Gerenciamento, compatível com o equipamento proposto;

2.3.2.3. O software de gerenciamento deve ser do tipo Cliente-Servidor, licenciado para utilização do Contratante, de forma a permitir o gerenciamento centralizado dos equipamentos fornecidos através da rede por console de gerenciamento com os seguintes recursos:

2.3.2.3.1. Descoberta e inventário de *hardware* dos microcomputadores mesmo estando desligados ou com o Sistema Operacional comprometido (*out-of-band*), porém energizados pela rede elétrica e conectados à rede de dados;

2.3.2.3.2. Atualização de BIOS dos equipamentos de forma remota;



- 2.3.2.3.3. Configuração remota da ordem do *boot*;
- 2.3.2.3.4. Permitir ligar, desligar e reiniciar os equipamentos remotamente;
- 2.3.2.3.5. Alerta de falhas de *hardware* e alterações de configuração;
- 2.3.2.4. O Equipamento deverá ainda permitir:
 - 2.3.2.4.1. Acesso remoto através de conexão TCP/IP à interface gráfica do microcomputador (KVM – *Keyboard Video Mouse over IP*), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total do BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional;
 - 2.3.2.4.2. Gravar política de Power On/Off no *chipset* que possibilite que este seja inicializado mesmo com a interface de rede desconectada;
 - 2.3.2.4.3. Instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação;
 - 2.3.2.4.4. Capacidade de visualização/atualização do *log* de eventos do microcomputador, mesmo com este desligado.
- 2.3.2.5. Gerenciamento remoto independente do sistema operacional, com acesso à BIOS, visualização remota do POST da máquina e inicialização do equipamento a partir do CDROM e imagem (ISO ou IMG) a partir da console do administrador localizada em compartilhamento na rede;
- 2.3.2.6. Tecnologia presente no *hardware* para isolar o equipamento da rede (LAN) em caso de ameaças de vírus ou equivalente, evitando maiores impactos e envio de alertas de notificação caso ocorra;
- 2.3.2.7. As funcionalidade de gerenciamento remoto por intermédio de *hardware* deverão funcionar em redes seguras 802.1x.
- 2.3.3. **Software**
 - 2.3.3.1. Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional x64, por unidade entregue, na versão OEM em português (Brasil) e devidamente licenciado - com licença definitiva em nome do Banco Central do Brasil;



- 2.3.3.1.1. Caso no momento da entrega dos equipamentos já exista uma versão superior ao Windows 10 Professional 64 bits, a mais recente e equivalente deverá ser entregue.
- 2.3.3.2. Deverá ser fornecido, instalado ou disponibilizado na internet *software* do próprio fabricante ou homologado para o mesmo, que possibilite apagar de forma definitiva e irreversível todos os dados armazenados nas unidades disco (SSD/HDD), permitindo o descarte seguro de seus equipamentos;
- 2.3.3.3. O equipamento deve acompanhar ferramenta de segurança do próprio fabricante com gerenciamento centralizado, acessada através de um *browser* compatível com HTML5, que permita aplicar políticas de criptografia para dispositivo de armazenamento interno (SSD) e também dispositivos externos (pendrives e HDDs), políticas via grupos de equipamentos e também de forma individual, por usuário. Deve possibilitar também a gestão de acessos dos usuários ao sistema, gerenciando recursos como leitores biométricos e leitores de *smartcard*, possibilitando assim uma autenticação de usuários multifacetada. O suporte ao software acompanha a duração do suporte do equipamento,
- 2.3.3.4. Será de responsabilidade da Contratada a entrega de pelo menos 02 (duas) mídias (CDs/DVDs/pendrive) necessárias para a instalação/recuperação *off-line* do sistema operacional em português (Brasil) devidamente licenciado, bem como de todos os *drivers* de dispositivos de *hardware* instalados nos equipamentos;
 - 2.3.3.4.1. Não será necessária a entrega dos *drivers* que já estejam incluídos no pacote do referido sistema operacional.
- 2.3.3.5. Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet *software* do próprio fabricante ou homologado para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e *drivers* disponíveis pelo fabricante e do Sistema Operacional (Windows). Devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos remoto ou *on-site*, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e a segurança do sistema;
- 2.3.3.6. Todos os *drivers* para o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional x64, inclusive atualizações de *firmware*, devem estar disponíveis para *download* no sítio eletrônico do fabricante do equipamento sem a necessidade de qualquer identificação do usuário, e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete.

**2.3.4. Certificações dos Equipamentos**

- 2.3.4.1. O microcomputador ofertado deve ser listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados “HCL” (*Hardware Compatibility List* – <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/>.) aplicável ao equipamento acabado (montado), não sendo aceitas certificações individuais de componentes.
- 2.3.4.2. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento *Windows Logo'd Verification Report*, emitido especificamente para o modelo ofertado.
- 2.3.4.3. Em conformidade com a norma IEC 60950 (*Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment*), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão de materiais elétricos.
- 2.3.4.4. O equipamento ofertado deverá estar em conformidade com o padrão EPEAT GOLD (*Electronic Product Environmental Assessment Tool*), da agência de proteção ambiental (EPA), para a segurança do usuário contra incidentes elétricos, combustão dos materiais elétricos e comprovar que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.
- 2.3.4.4.1. A comprovação do enquadramento à referida norma poderá ser o registro do modelo do equipamento no site: <http://www.epeat.net>.
- 2.3.4.5. Ser compatível com *Energy Star* 6.1 ou superior, comprovando que o equipamento atinge as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov> ou certificado emitido pelo órgão.
- 2.3.4.6. Estar em conformidade com a norma NBR 10152 (ISO 9296 – testado em acordo com a ISO 7779), para garantir baixo nível de ruído.
- 2.3.4.7. Estar em conformidade com os padrões EN 55022, EN 55024, CISPR 22 e CISPR 24, para garantir a compatibilidade eletromagnética;
- 2.3.4.8. Compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou internacional equivalente;
- 2.3.4.9. Estar em conformidade com a diretiva WEEE (*Waste Electrical and Electronic Equipment* - Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos);



- 2.3.4.10. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou mais recente da DMTF (*Desktop Management Task Force*), comprovado através de documentação expedida pelo fabricante do equipamento ou comprovação de que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF listado em uma das categorias BOARD ou LEADERSHIP;
- 2.3.4.11. Compatibilidade com a norma TPM *Specification Version 2.0* especificadas pelo TCG (*Trusted Computing Group*), devendo o fabricante ser membro de uma das categorias listadas no site http://www.trustedcomputinggroup.org/about_tcg/tcg_members;
- 2.3.4.12. Ser compatível com o padrão MIL STD-810G, ao menos no seguinte método:
 - 2.3.4.12.1. 516.6 – Choque (teste de queda).
- 2.3.4.13. Em conformidade com a diretiva RoHS.
- 2.4. ITEM 3 – MONITOR DE VÍDEO DE 23 POLEGADAS**
 - 2.4.1. Tela IPS (*In-Plane Switching*) retroiluminada por LED (*Light Emitting Diode*), em formato *widescreen*;
 - 2.4.2. Tamanho mínimo de 23” (vinte e três polegadas) na diagonal;
 - 2.4.3. Resolução de pelo menos 1920 x 1080 a 60Hz;
 - 2.4.4. Ângulo de visão de pelo menos 178° horizontal e 178° vertical;
 - 2.4.5. Solução de regulagem de altura (mínimo de 10 cm), inclinação, giro lateral e rotação *pivot* (0°-90°) acoplada no monitor, não sendo aceito adaptadores;
 - 2.4.6. Instruções em tela (OSD), com informações de no mínimo contraste, brilho, cor, posição, linguagem e *reset*, todas em português-Brasil ou inglês-US;
 - 2.4.7. Botão de liga/desliga e LED indicador de funcionamento;
 - 2.4.8. Tempo de resposta de no máximo 8ms;
 - 2.4.9. Relação de contraste estático de no mínimo 1.000:1;
 - 2.4.10. Deverá possuir as conexões: *DisplayPort* e HDMI; Deverá ser entregue o cabo HDMI, sem uso de adaptadores, para cada monitor;



- 2.4.11. O monitor deverá suportar o acionamento “*Plug and Play*”, ser reconhecido e funcionar corretamente com o sistema operacional ofertado.
- 2.4.12. O monitor deve possuir no mínimo 01 (uma) porta USB 3.0 para *upstream* (traseira) e 2 (duas) portas USB 3.0 para *downstream* (lateral);
- 2.4.13. Certificação de compatibilidade eletromagnética CE;
- 2.4.14. Deve possuir a certificação EPEAT Gold, conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO;
- 2.4.15. Deve possuir a Certificação Energy Star 6.1 ou superior comprovada através do fabricante do equipamento ou da página <http://www.energystar.gov>, sendo necessário identificar a marca e o modelo ou família do equipamento;
- 2.4.16. Consumo de energia em modo típico de operação de no máximo 20 watts;
- 2.4.17. Voltagem 110-220v, 60Hz com chaveamento automático e fonte interna.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 3.1. As licitantes deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber, quanto ao uso de materiais, observando que os mesmos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 3.2. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 3.3. Os equipamentos devem, sempre que possível, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 3.4. O fabricante dos equipamentos deverá possuir sistema de gestão ambiental conforme a norma ISO 14001.



- 3.5. Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a Contratada deverá aplicar o disposto nos Artigos de nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e nos Artigos de nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, principalmente, no que diz respeito à Logística Reversa.
- 3.6. De acordo com os Artigos nºs 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos, têm a obrigação legal de, após a sua utilização, estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fito na redução dos impactos ambientais.
- 3.7. A empresa Contratada deverá realizar a logística reversa dos equipamentos objeto deste certame, realizando o recolhimento dos resíduos sólidos no mesmo local indicado para entrega dos bens (item 8.1). Deverá, ainda, encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei.
- 3.8. Os materiais destinados ao descarte deverão ser coletados pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação. A formalização da coleta se dará preferencialmente via e-mail. A empresa deverá informar em sua proposta a forma escolhida para a implementação da logística reversa, com a indicação de um responsável e seu contato (telefone e e-mail). Todo custo, bem como todo o investimento com transporte, coleta e infraestrutura de atuação logística, para a plena execução da política reversa, é de responsabilidade da Contratada, providenciando meio de transporte adequado com as normas vigentes.
- 3.8.1. A Contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recolhimento, documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta (reutilização) das embalagens e materiais descartados.
- 3.9. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente tal informação.

**4. DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÕES**

- 4.1. Os **microcomputadores notebooks** ultrafinos com *docking station*, **microcomputadores notebooks** ultrafinos conversíveis (2 em 1) com *docking station* e os monitores de vídeo deverão ser entregues com a documentação completa e individual. Os manuais poderão estar condensados em um único volume, bem como, preferencialmente, serem apresentados na forma eletrônica. Não serão admitidas fotocópias, resumos ou adaptações de qualquer natureza.
- 4.2. Durante a fase de aceitação da proposta e após comunicado formal feito pelo pregoeiro, serão exigidas da empresa licitante as comprovações de que os equipamentos propostos atendem às características técnicas obrigatórias constantes neste Anexo.
- 4.2.1. Deverá ser apresentado manual, catálogo ou outro documento equivalente produzido pelo fabricante do(s) equipamento(s) contendo o detalhamento das características técnicas exigidas neste Anexo e seus subitens. Juntamente com tal documentação, deverá ser apresentada a **Planilha de Verificação de Atendimento às Especificações Básicas (Anexo 6)** devidamente preenchida pela licitante, contendo as indicações, no(s) manual(is) do(s) equipamento(s), com suas respectivas páginas, que comprovem cada característica técnica exigida.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

- 5.1. Deve ser fornecida assistência técnica e garantia total de, pelo menos, **60 (sessenta) meses**, para todos os componentes, exceto a(s) bateria(s), contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento, não se limitando ao término da vigência contratual.
- 5.1.1. Para a(s) bateria(s), o prazo de garantia deve ser de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento, não se limitando ao término da vigência contratual.
- 5.2. A assistência técnica e garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais ao Banco Central do Brasil.
- 5.2.1. Durante o prazo de assistência técnica e garantia, devem ser prestados serviços de assistência técnica *on-site*, por meio de **manutenção corretiva**, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Banco Central do Brasil.
- 5.2.2. Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive,



substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, não incluído o fornecimento de material de consumo.

- 5.2.3. Por peças originais, entendem-se peças fornecidas pelo fabricante do equipamento.
- 5.3. Para execução dos serviços de assistência técnica e garantia, deverá ser comprovada representação em **Brasília (DF)** e nas nove cidades onde o Banco Central do Brasil possui Gerência Administrativa – **Belém (PA)**, **Belo Horizonte (MG)**, **Curitiba (PR)**, **Fortaleza (CE)**, **Porto Alegre (RS)**, **Recife (PE)**, **Rio de Janeiro (RJ)**, **Salvador (BA)** e **São Paulo (SP)** - independentemente da distribuição de equipamentos a ser feita.
- 5.3.1. Para assegurar a representação nos locais da alínea anterior, em caso de substituição durante a vigência da garantia, a alteração deve ser informada ao Banco Central do Brasil.
- 5.3.2. Deve ser comprovada, por meio de DECLARAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE, que os representantes informados estão autorizados a prestar o serviço de assistência técnica para os equipamentos fornecidos.
- 5.4. Caso a Contratada **não seja** a própria fabricante do equipamento, ela deverá obrigatoriamente:
- 5.4.1. Contratar garantia do fabricante para todos os equipamentos fornecidos, no prazo mínimo igual ao descrito no item 5.1, e apresentar documentação COMPROVANTE DE GARANTIA que comprove esta contratação;
- 5.4.2. Encaminhar, em papel timbrado do fabricante, carta endereçada ao Banco Central do Brasil declarando que está autorizada a prestar os serviços de assistência técnica para os equipamentos fornecidos;
- 5.5. Deve ser enviado junto com a DECLARAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE e o COMPROVANTE DE GARANTIA, conforme o caso, procuração pública ou particular com firma reconhecida, contrato social ou estatuto, que o signatário tem o poder para assinar tal compromisso ou responder pela empresa;
- 5.6. A DECLARAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE e COMPROVANTE DE GARANTIA devem ser emitidos pelo fabricante com representação legal no Brasil e estar expresso em português, ou, se o documento apresentado tiver sido redigido em outra língua que não seja a língua portuguesa, deverá trazer obrigatoriamente sua tradução juramentada.



- 5.7. Caso a Contratada seja o próprio fabricante, devidamente comprovado, não se faz necessária a apresentação do COMPROVANTE DE GARANTIA.
- 5.8. As manutenções corretivas, por solicitação expressa do Banco Central do Brasil à Contratada serão realizadas dentro dos seguintes limites:
 - 5.8.1. O horário do atendimento deverá ser compreendido entre 9h (nove horas) e 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), em dias úteis (5d x 9h);
 - 5.8.2. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas úteis, nas localidades do Banco Central do Brasil citadas no item 5.3 deste Anexo, contadas a partir da solicitação feita pelo Banco;
 - 5.8.2.1. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico (remoto ou presencial) com o local onde está instalado o equipamento.
 - 5.8.3. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis nas localidades do Banco Central do Brasil citadas no item 5.3 deste Anexo, contadas a partir da solicitação feita pelo Banco;
 - 5.8.3.1. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
 - 5.8.4. Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no item 5.8.3 deste Anexo, o equipamento ou seu módulo defeituoso deverá ser substituído por outro idêntico, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha tal equipamento em perfeitas condições de uso;
- 5.9. Quando da solicitação da manutenção corretiva via contato pessoal, *web site*, correio eletrônico (e-mail) ou telefone, o Banco Central do Brasil fornecerá à Contratada, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações em uma Ordem de Serviço Interna (OS):
 - 5.9.1. Código de fabricação e número de série do equipamento para o qual for solicitada a manutenção;
 - 5.9.2. Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
 - 5.9.3. Anormalidade observada;
 - 5.9.4. Nome do responsável pela solicitação do serviço;



- 5.9.5. Número do telefone para contato com o requisitante do serviço;
- 5.9.6. Número de controle interno do Banco Central do Brasil (patrimônio).
- 5.9.7. Todas as solicitações serão registradas pelo Banco Central do Brasil e pela Contratada, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.
 - 5.9.7.1. A Contratada apresentará um Relatório de Visita contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes.
- 5.10. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a Contratada deverá substituir o equipamento já instalado por um novo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de comunicação do Banco Central do Brasil, nos seguintes casos:
 - 5.10.1. Correção ou substituição de peças defeituosas não efetuada, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do início do atendimento;
 - 5.10.2. Ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos em um mesmo equipamento, comprometendo o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;
 - 5.10.3. Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito constatado, ultrapassar 50 (cinquenta) horas úteis, contadas no horário de expediente do Banco Central do Brasil (9h às 18h30min), dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;
 - 5.10.4. No caso de falha e substituição das unidades de armazenamento de dados (SSD) dos microcomputadores, estabelece-se que:
 - 5.10.4.1. A critério do Banco Central do Brasil, uma unidade defeituosa poderá ser substituída, não podendo, entretanto, essa unidade defeituosa sair das dependências do Banco;
- 5.11. Para execução dos serviços de manutenção, a Contratada somente poderá retirar qualquer componente do microcomputador para laboratório com prévia autorização, por escrito, do Banco Central do Brasil, observando que as unidades de armazenamento de dados não poderão sair das dependências do Banco.
- 5.12. A Contratada deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (e.g. “vírus de computador”), que acarrete danificação ou degradação, tanto de dados quanto de *software* ou *hardware*.



- 5.12.1. Constatada que a contaminação do microcomputador foi provocada por técnico da Contratada, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos no item 5.8 (e subitens) deste Anexo.
- 5.13. A Contratada deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo Banco Central do Brasil, como uso de lacres nos equipamentos, autorizações de acesso etc., que serão oportunamente informados pelo Banco.
- 5.14. Deverá ser disponibilizado ao Banco Central do Brasil serviço de atendimento a clientes para abrir chamados e acionar a assistência técnica, funcionando em horário comercial, através de telefone 0800 (discagem direta gratuita).
- 5.14.1. Adicionalmente, poderá ser oferecido serviço de suporte por correio eletrônico, com endereço de correio eletrônico padrão para atendimento ao Banco Central do Brasil e que suporte abertura de chamado em até 15 (quinze) minutos e retorno do número do chamado aberto.
- 5.15. Entende-se como hora útil aquela contada exclusivamente em dia útil, em horário de funcionamento normal do Banco Central do Brasil, ou seja, de 9h às 12h30 e de 14h às 18h30.
- 5.16. A documentação prevista nos itens 5.3.2, 5.4.1 e 5.4.2, **DECLARAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE, COMPROVANTE DE GARANTIA** e sua respectiva procuração, detalhada no item 5.5, deverão ser entregues junto com os equipamentos;
- 6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS**
- 6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:
- 6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.5. Cometer fraude fiscal;



6.1.6. Não manter a proposta.

6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas ou descumprir parcial ou totalmente os compromissos assumidos, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1. **Advertência:**

6.2.1.1. Aplicada nos casos de inadimplemento total ou parcial de obrigação que não atrapalhe a execução contratual ou que não causem prejuízos à Administração;

6.2.2. **Multas:**

6.2.2.1. Critérios para aplicação de sanções e multas, com fulcro no título XV do Contrato:

ID	Evento	Ocorrência		
		1ª	2ª	3ª
1	Atraso injustificado na entrega dos equipamentos	Advertência	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida
			Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação não cumprida	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação não cumprida
2	Entrega em quantidade inferior àquela prevista no contrato	Advertência	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida
			Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação não cumprida	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação não cumprida
3	Atraso na substituição de equipamentos rejeitados no recebimento provisório (item 8.2)	Advertência	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos equipamentos rejeitados	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos equipamentos rejeitados
			Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do



			documento de cobrança correspondente aos equipamentos rejeitados	documento de cobrança correspondente ao equipamentos rejeitados
4	Atraso no atendimento dos prazos previstos para a garantia (item 5)	Advertência	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) bem(ns) para o(s) qual(is) o chamado foi(ram) aberto(s)	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) bem(ns) para o(s) qual(is) o chamado foi(ram) aberto(s)
			Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do(s) bem(ns) para o(s) qual(is) o chamado foi(ram) aberto(s)	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do(s) bem(ns) para o(s) qual(is) o chamado foi(ram) aberto(s)
5	Prejudicar a execução do contrato – reincidência costumeira no descumprimento dos prazos previstos para a garantia (item 5)	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e, cumulativamente, a suspensão do direito de licitar e contratar com o Banco Central do Brasil		
6	Inexecução total do contrato – deixar de entregar os equipamentos	Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato		
		Rescisão do contrato		

- 6.2.2.2. Caso a irregularidade punida com advertência ou multa não seja sanada no prazo estipulado pelo Banco Central do Brasil, a contratada fica sujeita à nova sanção.
- 6.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, em eventos não previstos acima, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 6.2.2.4. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 6.2.2.5. A multa será deduzida do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, será cobrada pela via administrativa, a ser quitada no prazo definido pela Contratante e, não surtindo resultado, convertida em suspensão de contratação e de participação de licitações no âmbito do Banco Central do Brasil pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 6.2.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia financeira prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 6.3. Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF.



6.3.1. Suspensão do direito de licitar e contratar:

6.3.1.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Banco Central do Brasil pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo a Contratada prejudicar a execução do contrato, pelo prazo de até dois anos;

6.3.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

6.3.2. Declaração de inidoneidade:

6.3.2.1. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

6.3.2.1.1. Cause prejuízo ao Banco Central do Brasil por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

6.3.2.1.2. Atue com interesses escusos;

6.3.2.1.3. Reincida em falhas punidas com outras sanções;

6.3.2.1.4. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

6.3.2.1.5. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

6.3.2.1.6. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Banco Central do Brasil, em virtude de ilícitos praticados;

6.3.2.1.7. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Banco Central do Brasil, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

6.3.2.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega deve ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

7.2. As solicitações de fornecimento deverão ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas quantidades que o Banco Central do



Brasil solicitar, observado o limite contratado na referida Ata e demais requisitos conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

8. DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Unidade	Endereço
Brasília (Edifício-Sede)	Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco "B" – 5º Subsolo Brasília – DF – CEP 700074-900

8.2. O Banco Central do Brasil terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega dos equipamentos, para manifestar-se acerca da aprovação ou não do lote entregue. Em caso de reprovação, o licitante vencedor deverá substituí-los, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação da reprovação dos equipamentos. Em caso de aprovação, o Banco Central do Brasil emitirá o Termo de Recebimento desses equipamentos no primeiro dia útil subsequente à aprovação.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



ANEXO 2 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. A habilitação do licitante classificado em primeiro lugar será verificada *on line*, na fase de habilitação, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e mediante consulta aos demais sítios eletrônicos oficiais, se for o caso.
 - 1.1.1. Os documentos de que tratam os itens 2, 3 e 4 só deverão ser remetidos, na forma do item 11.1 do Edital, nas seguintes hipóteses:
 - 1.1.1.1. em caso de indisponibilidade do SICAF e/ou dos sítios eletrônicos oficiais;
 - 1.1.1.2. quando o prazo de vencimento do(s) documento(s) constante(s) do SICAF esteja expirado; ou
 - 1.1.1.3. se o(s) documento(s) exigido(s) não for(em) contemplado(s) pelo SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais.
 - 1.1.2. Será verificado ainda, previamente à fase de habilitação, eventual descumprimento das condições impeditivas à participação previstas no item 5.2 do edital, mediante consulta ao:
 - 1.1.2.1. Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SIARH) do Banco Central do Brasil, a fim de verificar a existência de sócios da licitante que sejam também diretores ou servidores do Banco Central do Brasil;
 - 1.1.2.2. SICAF, a fim de verificar o registro de quaisquer das penalidades impeditivas;
 - 1.1.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - 1.1.2.4. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
 - 1.1.2.5. Relação de inabilitados e inidôneos para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
 - 1.1.3. As consultas previstas no item anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante, eventual matriz ou filial, e também de seus sócios majoritários, conforme o caso.
- 1.2. Os licitantes interessados em efetuar o cadastro no SICAF poderão adotar esta providência conforme previsto nos arts. 8º e 9º da IN nº 2/2010 da SLTI/MPDG.
- 1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que tenham restrição no SICAF quanto à regularidade fiscal, deverão apresentar, na forma do item 11.1 do Edital, toda a documentação exigida, mesmo com restrição (*art. 43, caput, da LC 123/2006*).
 - 1.3.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do



pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (*art. 4º, §§ 1º e 2º, inc. I do Decreto nº 8.538/2015*).

- 1.3.2. A prorrogação do prazo previsto no item 1.3.1 acima poderá ser concedida, a critério do Banco Central, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa (*art. 4º, § 3º do Decreto nº 8.538/2015*).
- 1.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 1.3.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 (*art. 4º § 5º do Decreto nº 8.538/2015*).

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), para empresário e sociedade empresária, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), para sociedade simples, de acordo com o artigo 1.150 do Código Civil.
- 2.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 2.3. Em se tratando de sociedade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhados de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado no:
- 2.3.1. Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), para sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada. No caso de sociedade por ações, o registro deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 2.3.2. Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), para sociedade simples.
- 2.4. Os documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ou certidão de breve relatório, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ambos da sede do licitante.
- 2.5. A atividade econômica principal e/ou secundária do licitante deve ser pertinente com o objeto deste edital, conforme cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE, registro no SICAF ou ainda no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente averbado na junta comercial competente.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 3.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 3.3. Certidão expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os



créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

- 3.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pela própria justiça trabalhista.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 6 (seis) meses anteriores à data da abertura da presente licitação, salvo se nela constar prazo menor de validade.

- 4.1.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGÍVEL PARA O ITEM 1

- 5.1. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de, pelo menos 1 (um) atestado comprovando **o fornecimento e a prestação do serviço de garantia técnica para 625 (seiscentos e vinte e cinco) notebooks**, firmado por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada.
- 5.2. Admitir-se-á a soma de atestados para a comprovação de que trata a alínea anterior, **desde que um dos atestados apresentados ateste o fornecimento e a prestação do serviço de garantia para no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) notebooks**.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A habilitação poderá ser efetuada por meio da apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores, admitindo-se ainda a apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, que comprove estar a empresa cadastrada para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, no qual conste expressamente ter sido expedido nos termos da Lei no 8.666/1993, em substituição aos documentos de que trata o item 2 (habilitação jurídica) e seus subitens, e de que trata o subitem 3.1 deste Anexo.



ANEXO 3 - CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA

1. O licitante vencedor deverá encaminhar proposta, por meio do Portal de Compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no Portal de Compras. A referida proposta deverá estar ajustada ao último preço ofertado ou negociado, e deverá conter, obrigatoriamente:
 - 1.1. **a descrição do objeto, marca/modelo e os preços unitário e total (por item)** para a prestação dos serviços e fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação, observadas as especificações de que trata o Anexo 1 – Especificações Básicas;
 - 1.2. **os documentos listados no subitem 4.2.1 do Anexo 1 do Edital.**
2. A apresentação da proposta implica a aceitação das condições a seguir:
 - 2.1. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
 - 2.2. que no valor cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto desta licitação;
 - 2.3. que deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive para custos variáveis decorrentes de valores futuros e incertos (*art. 63 e seu §1º da IN MPDG nº 5/2017*);
 - 2.4. que concorda com todas as normas, exigências, prazos e demais condições constantes no Edital da presente licitação e seus anexos;
 - 2.5. que, no caso de haver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o preço unitário;
 - 2.6. que, se houver diferença entre os valores numéricos e por extenso, predominará o valor por extenso.
3. Para fins de celebração de contrato, o licitante poderá enviar, antecipadamente, junto com o envio da proposta vencedora ajustada, as seguintes informações e documentos:
 - 3.1. informações de conta bancária (banco, agência, número da conta e nome do correntista);
 - 3.2. a classificação tributária da empresa (normal, isenta de retenção na fonte, optante pelo simples, isenta de tributação, cooperativa);
 - 3.3. dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato com o BACEN, acompanhados dos documentos pertinentes, conforme relacionado a seguir:



- 3.3.1. cópia autenticada de documento de identidade, contendo, inclusive, o CPF;
- 3.3.2. cópia autenticada do contrato social consolidado, em caso de sociedade empresarial, ou requerimento de empresário, em caso de empresário individual, e procuração, se for o caso, que lhe atribua poder de representação;
- 3.4. nome e telefone dos contatos ou prepostos, devidamente capacitados e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato, que deverão relacionar-se com o BACEN, os cargos que ocupam na empresa, bem com o endereço eletrônico para troca de mensagens;
- 3.5. nome fantasia da empresa, se houver;
- 3.6. endereço completo e telefones da empresa.
4. O licitante vencedor poderá valer-se do modelo a seguir:

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Brasília (DF), ... de de 20(...).

Ao
Banco Central do Brasil

Ref.: **Pregão Eletrônico Demap nº 88/2018**

PROPOSTA COMERCIAL**OBJETO**

Registro de preços para aquisição de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) microcomputadores *notebooks* ultrafinos com *docking station*, 200 (duzentos) microcomputadores *notebooks* ultrafinos conversíveis (2 em 1) com *docking station* e 2.500 (dois mil e quinhentos) monitores de vídeo de 23 polegadas, bem como licenças de *software* e os respectivos serviços de suporte, assistência técnica *on-site* e garantia por 60 (sessenta) meses, observadas as especificações de que trata o Anexo 1 do Pregão em epígrafe.

PREÇO AJUSTADO

O preço total do objeto é de R\$ (...por extenso...).

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Microcomputador <i>notebook</i> ultrafino com <i>docking station</i>		Unidade	1.250		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

63

Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 88/2018
PE 134382

Anexo 3

2	Microcomputador <i>notebook</i> ultrafino conversível (2 em 1) com <i>docking station</i>		Unidade	200		
3	Monitor de vídeo de 23 polegadas		Unidade	2.500		

DADOS DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária

Endereço completo:

Cidade:

CEP:

Home Page:

e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):

Fone(s):

fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência (nome e número):

Conta corrente (nome do correntista e número):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL*

Nome:

Identidade:

CPF:

Fone(s):

e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):

Celular:

(*) Responsável pela assinatura do contrato com o Bacen, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

DADOS DO(S) PREPOSTO(S)**

Nome:

Identidade:

CPF:

Cargo que ocupa na empresa:

Cidade:

CEP:

Fone(s):

e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):

Celular:

(**) Responsável pelo relacionamento com o Bacen, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

DOCUMENTOS ANEXOS

1 – os documentos listados no subitem 4.2.1 do Anexo 1 do Edital.

Carimbo e assinatura

**ANEXO 4 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.595, de 31.12.1964, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BACEN, neste ato representado por _____, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), com base na **competência estabelecida no Regimento Interno (Artigo __, Inciso __)**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico Demap nº 88/2018, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) do dia (...).(…).20(...), e a respectiva homologação conforme doc. (...) do processo 134382, **RESOLVE** registrar os preços com indicação das quantidades anuais estimadas, para **prestação dos serviços e fornecimento** objeto da licitação, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta Ata de Registro de Preços, com a empresa classificada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente PRESTADOR, neste ato representado pelo seu _____, _____, CPF nº _____, observando-se a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, o Decreto nº **7.892, de 23.1.2013**, e as cláusulas e condições seguintes, fazendo parte, como peças integrantes:

- I - Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 88/2018 e seus Anexos; e
- II - Proposta apresentada pelo PRESTADOR.

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) microcomputadores *notebooks* ultrafinos com *docking station* **E/OU** 200 (duzentos) microcomputadores *notebooks* ultrafinos conversíveis (2 em 1) com *docking station* **E/OU** 2.500 (dois mil e quinhentos) monitores de vídeo de 23 polegadas, bem como licenças de *software* e os respectivos serviços de suporte, assistência técnica *on-site* e garantia por 60 (sessenta) meses, conforme constante das Especificações Básicas de que trata o Anexo 1 do Edital ao Pregão Eletrônico Demap nº 88/2018, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentada pelo licitante vencedor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto ocorrerá conforme especificações constantes do Anexo 1 ao Edital, nas unidades e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

III - VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses e compreenderá o período de (...).(…).20(...) a (...).(…).20(...).

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o BACEN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

IV - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços ofertados pelo PRESTADOR são os especificados no Anexo a este instrumento, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Demap nº 88/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em cada **fornecimento** decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

V - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA - O local e as condições de entrega dos materiais são os previstos nas Especificações Básicas de que trata o Anexo 1 do Edital, que passa a ser parte integrante desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, observado o disposto nos parágrafos terceiro ao nono da Cláusula Segunda da Minuta do Contrato.

VI - PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O documento comprobatório da despesa deverá conter a descrição dos **materiais**, quantidade, preço unitário, conforme a proposta apresentada, além do número do Contrato e o(s) código(s) do(s) material(is) pedido(s), quando e se indicado(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados incluídos nos preços todos os materiais necessários ao fornecimento, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BACEN efetuará o pagamento do documento comprobatório da despesa, se atendidas a contento todas as condições da presente Ata e do Contrato, no prazo de 12 (doze) dias úteis, contados a partir do recebimento do documento comprobatório da despesa ou da cobrança equivalente.

VII - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Na entrega do material pelo PRESTADOR, o BACEN reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas a fim de assegurar o recebimento, ou manifestar a recusa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O material será entregue ao BACEN mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de desaprovação do material, o PRESTADOR deverá substituí-lo no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do prazo estabelecido para substituição não obsta a aplicação das sanções administrativas.

VIII - PENALIDADES



CLÁUSULA SÉTIMA - Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), por dia, calculada sobre o valor atualizado da obrigação assumida por atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, na entrega do material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na entrega do material, superior a 20 (vinte) dias corridos, caracterizará o inadimplemento absoluto da obrigação e ensejará a rescisão unilateral do ajuste pelo BACEN, sujeitando o PRESTADOR à multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado, porém, ao BACEN, o direito de cancelar a contratação - a partir do 1º dia após o vencimento - no todo ou em parte, se a entrega do material não ocorrer dentro do prazo estipulado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o PRESTADOR deixar de entregar o material dentro das especificações exigidas e oferecidas, ou do prazo fixado, será considerada inadimplente, ficando a ocorrência anotada no BACEN.

PARÁGRAFO QUARTO - O BACEN poderá aplicar ao PRESTADOR, em caso de inadimplência, e segundo a natureza da falta, a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com este Órgão e/ou propor a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO - O PRESTADOR ficará impedido de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caso se recuse a assinar a Ata ou o Contrato no prazo estabelecido e, se for o caso, o BACEN não aceitar sua justificativa.

IX - REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, observado o disposto no item 16.3 do Edital, e no artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de o preço registrado nesta Ata se tornar desvantajoso, a Contratada deverá enviar comunicação ao Bacen, diretamente ao setor citado na Cláusula Décima, informando que os novos pedidos de compra ficarão condicionados à revisão do preço, conforme previsto nesta cláusula.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - O registro de preços poderá ser cancelado:

I- Por iniciativa do BACEN, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) o PRESTADOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e do Contrato;



- b) o PRESTADOR não assinar o Contrato no prazo estabelecido e o BACEN não aceitar sua justificativa, caso feita;
- c) o PRESTADOR der causa a rescisão administrativa do Contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente de registro de preços;
- e) se os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo BACEN.

II- Por iniciativa do PRESTADOR:

- 1. mediante solicitação por escrito, comprovando a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 2. quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/1993.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo (...) / (...) / (...) (Setor Requisitante).

PARÁGRAFO ÚNICO - A emissão do(s) Contrato(s), sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão realizadas pelo Deinf/Dicon.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O PRESTADOR deverá manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), ____ de _____ de 20(...).

pelo BACEN



pelo PRESTADOR

pelo PRESTADOR

...

pelo PRESTADOR

**ANEXO 5 - MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS COM DOCKING STATION, MONITORES, LICENÇA DE SOFTWARE E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE E GARANTIA POR 60 (SESSENTA) MESES, QUE, ENTRE SI, FIRMAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A (nome da empresa), NA FORMA ABAIXO.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília (se for o caso, colocar: “e representação regional em”), inscrito no CNPJ 00.038.166/(citar o código da praça), doravante denominado simplesmente BACEN, neste ato representado por (informar o nome, função, sigla da Unidade/componente, se for o caso), de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo (citar o número) do Regimento Interno (substituir pela expressão ADM quando a autoridade que firmar for chefe de subunidade ou coordenador/ citar portaria de delegação de competência) e a(nome da empresa), com sede em(endereço), inscrita no CNPJ nº....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, portador(a) da carteira de identidade nº..... (número e órgão emissor), e do CPF..... (número), conforme autorização constante do processo 134382 e com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente instrumento de contrato, do qual fazem parte, como peças integrantes:

I – Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 88/2018, de 24 de setembro de 2018;

II - Proposta da CONTRATADA, de (data por extenso); e

III - Declaração para fins de contratação, nos moldes do Anexo 7 do Edital.

II – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto o registro de preços para aquisição de (por extenso) microcomputadores notebooks ultrafinos com docking station E/OU (por extenso) microcomputadores notebooks ultrafinos conversíveis (2 em 1) com docking station E/OU (por extenso) monitores de vídeo de 23 polegadas, bem como licenças de software e os respectivos serviços de suporte, assistência técnica on-site e garantia por 60 (sessenta) meses, ao BACEN, em Brasília, observadas as Especificações Básicas constantes do Anexo 1 do edital do Pregão Eletrônico Demap nº88/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

III – VIGÊNCIA E PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração deste contrato é de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de (informar o período colocando-se as datas de início e término por extenso).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do Art. 57 da Lei nº 8666/1993, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BACEN não pode prorrogar o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos de mercado ou aos estabelecidos como limites em Portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

II - a CONTRATADA tiver sido:

- a) declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do BACEN, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) proibida de contratar com o Poder Público por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, inciso III, e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, inciso V);
- c) proibida de contratar com o Poder Público, na pessoa de seus dirigentes e sócios, em razão de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12), pelo prazo fixado;
- d) condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, art. 19).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação devem ser eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tem os seguintes prazos, em conformidade com as Especificações Básicas do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº88/2018, sob pena das sanções contidas no Título XIV - Sanções Administrativas:

- I. até **30 dias corridos**, contados a partir da data da assinatura deste Contrato para a entrega do objeto;
- II. **60 meses** para garantia de funcionamento de todos os componentes, exceto as baterias, assistência técnica e manutenção corretiva, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- III. **36 meses** para garantia de funcionamento das baterias, assistência técnica e manutenção corretiva, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO QUINTO - O BACEN manifestar-se-á formalmente quanto à entrega do objeto no prazo máximo de **5 dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao seu efetivo recebimento.



PARÁGRAFO SEXTO - A SOLUÇÃO estando em perfeito funcionamento e adequação ao objeto desta avença, o BACEN emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa no recebimento da solução será comunicada à CONTRATADA, com as devidas justificativas, dentro do prazo previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese do BACEN recusar a SOLUÇÃO, o BACEN decidirá pela contagem ou não de novo período de avaliação, dependendo do grau de severidade do problema ocorrido e da correção adotada.

PARÁGRAFO NONO - A validade da garantia de funcionamento dar-se-á exclusivamente a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da solução proposta e sua vigência não poderá ser confundida com a vigência contratual.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir fielmente este contrato, de modo que **o fornecimento seja realizado** com segurança e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Básicas constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº88/2018;

II - fornecer os recursos materiais e humanos necessários à **entrega dos produtos** objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao BACEN, segundo a lei, o edital ou o contrato;

III - designar preposto responsável pelo atendimento ao BACEN, lotado na cidade de.....**(indicar o local da execução do contrato)** ou sua Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

IV - manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e os endereços, telefones e e-mail para contato;

V - solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que são de fornecimento obrigatório pelo BACEN, nos termos do contrato;

VI - prestar os esclarecimentos solicitados pelo BACEN, **relativamente ao fornecimento**;

VII - acatar integralmente as exigências do BACEN quanto **ao fornecimento contratado**, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;



IX - remeter as correspondências destinadas ao BACEN e decorrentes da execução deste contrato à atenção do Demap/Dilog/Susap (citado como exemplo)..... (gestor do contrato, ex: chefe de Unidade/Subunidade), citando o número do contrato a que se referem;

X - manter, durante toda a fase de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, informando ao BACEN a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

XI - efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

XII - efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, indenizações por acidente de trabalho e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

XIII - fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo BACEN;

XIV - encaminhar, sempre que informações anteriores forem alteradas ou por ocasião de prorrogações contratuais, nova declaração para fins de contratação, nos moldes do Anexo 7 do Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 88/2018, devidamente atualizada;

XV - comprovar a origem de bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

XVI - adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do fornecimento de produtos, atendendo aos critérios estabelecidos no item 3 do Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 88/2018:

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SLTI/MPDG;
- c) observar a Resolução nº 20, de 7 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que deve ser procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 3 de novembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) respeitar as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conama.

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais transtornos ou prejuízos causados ao BACEN, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas durante o fornecimento contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata esta Cláusula, o BACEN fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do Contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

VI - OBRIGAÇÕES DO BACEN

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do BACEN:

- I - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto deste contrato;
- II - indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, os nomes dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados, na forma dos Títulos VII (Gestão e Fiscalização do Contrato) e VIII (Recebimento dos Serviços) do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - No curso do fornecimento, é obrigação do BACEN acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos produtos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão do contrato está a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação – DEINF em Brasília (DF), por meio da sua Divisão de Atendimento e Suporte ao Usuário – DIATE, localizada no Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco “B”, CEP 70.074-900, telefone (61) 3414-2710 e (61) 3414-4102.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) designado(s) em portaria, devendo os nomes dos designados ser comunicados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento exercido pelo BACEN não implica corresponsabilidade sua ou dos servidores designados para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao BACEN ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pelo BACEN, devem ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VIII - RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto deste contrato será recebido mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de entrega de objeto referente a este contrato, que exija posterior confirmação de especificações e quantidades, deverá ser aposto o carimbo “Sujeito a Conferência” no verso do documento comprobatório da despesa.

CLÁUSULA NONA - A contagem do prazo para pagamento será iniciada somente depois de verificada a conformidade do objeto, juntamente com o devido recebimento, e o documento comprobatório da despesa ser atestado por servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento de que trata a Cláusula Sétima está a cargo dos servidores designados para a fiscalização do contrato.

IX - PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor total estimado do objeto executado pela CONTRATADA é de **R\$ (.....) (valor em algarismos e por extenso)**, conforme descrito a seguir:

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Microcomputador <i>notebook</i> ultrafino com <i>docking station</i>		Unidade			



2	Microcomputador <i>notebook</i> ultrafino conversível (2 em 1) com <i>docking station</i>		Unidade			
3	Monitor de vídeo de 23 polegadas		Unidade			

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos produtos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento dos produtos contratados é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA e obedece ao procedimento descrito nos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação do objeto, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

- I - conter a referência “Contrato BACEN/ ”;
- II - conter no corpo do documento a descrição dos produtos, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;
- III - discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços, se for o caso;
- IV - discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pelo BACEN, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem alterar o valor bruto dos produtos em razão dessas deduções;
- V - discriminar o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sua alíquota, além de fazer constar no corpo do documento de cobrança a expressão “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A efetivação do pagamento depende, da parte da CONTRATADA, de:

- I - regularidade fiscal, que pode ser verificada, pelo BACEN, por consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais, ou comprovada pela CONTRATADA mediante apresentação, junto com o documento de cobrança, de prova de:
 - a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade com a Fazenda Federal e, quando for o caso, perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

II - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta *on-line*, pelo BACEN, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho, ou apresentação pela CONTRATADA de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O documento de cobrança referente à execução do objeto, endereçado ao **Deinf/Diate**, deve ser:

I - encaminhado para (*e-mail institucional do componente gestor do contrato*), quando em forma eletrônica;

II – entregue mediante recibo no Protocolo do BACEN, **localizado no(preencher endereço do BACEN de acordo com a praça)**, quando em papel.

PARÁGRAFO QUARTO - O gestor ou o fiscal técnico do contrato têm o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O documento de cobrança, caso aprovado, é pago pelo BACEN no prazo de até 12 (doze) dias úteis após sua apresentação, independentemente de nele constar outra data de vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de mora no pagamento, o BACEN pode pagar à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança pendente, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Constituem vícios do documento de cobrança:

- I - descumprimento de qualquer das exigências do Parágrafo Primeiro;
- II - utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato;
- III - inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;



IV - utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;

V - existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

PARÁGRAFO NONO - O documento de cobrança rejeitado pelo BACEN é devolvido à CONTRATADA com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o Parágrafo Quinto, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo o BACEN em mora enquanto não for feita essa reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pelo BACEN, na forma desta Cláusula, não constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO **[SE FOR O CASO]** - Os documentos comprobatórios da despesa, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, também poderão ser emitidos pela(s) filial(is) da CONTRATADA, inscrita(s) no CNPJ sob o(s) nº.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos pagamentos devidos pelo BACEN podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **(VERIFICAR A FORMA NECESSÁRIA, CONFORME A CONDIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA – para empresa não optante pelo Simples)** – Sendo a CONTRATADA não optante pelo Simples Nacional, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, os seguintes impostos e contribuições, além de outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;

IV - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep;

V - Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários;

VI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

OU

PARÁGRAFO PRIMEIRO **(VERIFICAR A FORMA NECESSÁRIA, CONFORME A CONDIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA – para empresa optante pelo Simples)** – Sendo a



CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BACEN pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I - execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- II - inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- III - não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- IV - descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do BACEN.

X – RESPONSABILIDADE DE TITULARIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA garante ao BACEN que os produtos fornecidos em consequência deste Contrato não infringem quaisquer patentes, direitos autorais, marcas, direitos exclusivos de representação ou *trade secrets*, responsabilizando-se a CONTRATADA, neste caso, por todas as despesas decorrentes de ação judicial ou processo iniciado contra o BACEN, por acusação da espécie, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos diretamente causadas, devendo a CONTRATADA ser chamada a integrar o processo porventura movido contra o BACEN, para nele intervir nas condições e formas previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, em consequência de qualquer reclamação, ocorrer a interrupção temporária ou permanente no uso dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será obrigada a indenizar o BACEN pelos prejuízos decorrentes dessa proibição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer reclamação feita ao BACEN, por infração de marcas e patentes será comunicada à CONTRATADA, que deverá assumir, à sua custa, a defesa da causa.

XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato pode ser alterado caso se comprove a necessidade de:

- I – modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais;



III – modificação do modo de fornecimento ou do regime de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

IV – substituição da garantia de execução do contrato;

V – modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;

VI – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII – alteração ou inclusão de obrigações contratuais, decorrentes de lei ou regulamentação federal;

XII - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato pode ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para o BACEN, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É reservado ao BACEN o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de cisão, o BACEN pode rescindir o contrato ou continuar sua execução, pelo prazo restante, com a empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em quaisquer das hipóteses de que trata o caput, a ocorrência deve ser formalmente comunicada ao BACEN, na pessoa do gestor do contrato, anexando cópia do documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social sujeita a CONTRATADA à sanção de advertência e, persistindo a omissão, à rescisão do contrato, com aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

XIII – RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São causas de rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I - a inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



II - a utilização do trabalho de menores em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia;

IV - a persistência de irregularidade relativa à manutenção das condições de habilitação, verificada por meio de consulta ao SICAF a cada pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito de:

I - defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade pelo BACEN;

II - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A intimação deve conter a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo tem continuidade independentemente de manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do BACEN em caso da rescisão de que trata esta Cláusula.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo BACEN.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As sanções são aplicadas:

I - de advertência e multa (inclusive moratória), pelo (*menção a autoridade competente*);

II - de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar, pelo (*menção a autoridade competente*).

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é proposta pelo Chefe do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial - Demap, por intermédio do Diretor de Administração, ao Ministro de Estado Presidente do BACEN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O BACEN pode aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa compensatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento das multas pode ser feito por meio de:

I - pagamento direto no Sistema de Gerenciamento de Multas - SGM, utilizando boleto bancário emitido pelo BACEN;

II - dedução nos pagamentos devidos pelo BACEN;

III - dedução na garantia contratual e, caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo BACEN;

IV - cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação principal ou acessória do objeto, inclusive na demora em atendimento de prazo estipulado pelo gestor e fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na primeira ocorrência, cumulativamente com a sanção de advertência e a critério do BACEN, a multa moratória será calculada à razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação em atraso.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de reincidência, a partir da segunda ocorrência, a multa de mora será calculada à razão de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento)**, sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza o BACEN a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A multa compensatória pode ser aplicada nas seguintes situações e percentuais:

I – 5% (cinco por cento), calculada sobre:

- a) o valor do contrato, por não apresentar a documentação exigida para sua assinatura;
- b) o valor da obrigação não cumprida, por interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do BACEN;
- c) o valor do contrato, por não apresentar a garantia estipulada no instrumento convocatório.

II – 10% (dez por cento), calculada sobre:

- a) o valor da obrigação não cumprida por inexecução parcial;
- b) o valor total do instrumento contratual por inexecução total.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN pode ser aplicada se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito de licitar e contratar com o BACEN pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a CONTRATADA:

- a) atrase o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos ao BACEN;



- b) execute de forma insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a CONTRATADA:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) execute os serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 88/2018, não efetuando sua correção após solicitação do BACEN;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao BACEN, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o BACEN, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:

- I – não mantiver a proposta;
- II - deixar de entregar a documentação exigida;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- V - falhar na ou fraudar a execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo;
- VII - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Na aplicação das sanções de que tratam as Cláusulas Vigésima Sexta e Vigésima Sétima, o BACEN deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- I - cause prejuízo ao BACEN por má-fé, ação maliciosa e premeditada;



II - atue com interesses escusos;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o BACEN, em virtude de ilícitos praticados;

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do BACEN, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

XV - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Ocorrendo rescisão do contrato ou aplicação de sanções, é garantido à CONTRATADA o direito de apresentar recurso ou pedido de reconsideração, por escrito, sendo o prazo contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da decisão ou de sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na comunicação de que trata o *caput*, devem ser informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN ou com a União, o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o pedido de reconsideração, dirigido ao Ministro de Estado Presidente do BACEN, é de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - O recurso ou pedido de reconsideração, endereçado à autoridade competente para sobre eles decidir, deve ser:

I - encaminhado para (*e-mail institucional do componente gestor do contrato*), quando em forma eletrônica;

II - entregue mediante recibo no Protocolo do BACEN, no (*EXEMPLO: Saguão de entrada do 2º Subsolo do Edifício-Sede, Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 3, Bloco “B”, CEP 70.074-900, Brasília – DF*), nos dias úteis, das 9 às 18 horas, quando em papel.

XVI - GARANTIA CONTRATUAL



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a critério do BACEN, contados da data da assinatura do contrato, para apresentar garantia no valor de R\$ (.....) [valor em algarismos e por extenso], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados ao BACEN, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BACEN à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, esta somente será aceita se contemplar todos os incisos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância das condições de garantia sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Título XV (Sanções administrativas) do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A garantia somente é liberada ou restituída mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do BACEN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A alteração do valor do contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, no percentual estabelecido na Cláusula Trigésima Primeira, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la, se necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A garantia é considerada extinta:

I - após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

II - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BACEN, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O BACEN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - É vedado à CONTRATADA:

- I - caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do BACEN, salvo nos casos previstos em lei;
- III - subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quaisquer comunicações referentes ao contrato devem se dar por troca de correspondências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O valor global estimado do presente ajuste é de R\$ (.....).*(valor em algarismos e por extenso)*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Os recursos do contrato têm a seguinte identificação orçamentária:

Código Orçamentário		<i>oito dígitos</i>
Classificação Contábil		<i>oito dígitos</i>
Classificação Funcional Programática		<i>dezessete dígitos</i>
Programa de Trabalho Resumido (PTR)		<i>seis dígitos</i>
Natureza de Despesa		<i>seis dígitos</i>
Nota de Empenho		<i>número e data</i>

(Após o preenchimento, excluir a coluna com as instruções)

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às obrigações da mesma natureza, sendo a alocação feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Alterações ao presente instrumento devem ser formalizadas mediante termo aditivo assinado pelas partes e por testemunhas, observada a legislação de regência, ressalvadas as seguintes situações, ajustáveis mediante simples apostilamento:

- I – atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste contrato;



II – o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido;

III – a mudança de fonte de recursos inicialmente prevista no contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de questões oriundas do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data.

pelo BACEN

pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

pelo BACEN

Nome:

Matrícula:

pela CONTRATADA

Nome:

CPF:

**ANEXO 6 – PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS
ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS****1. Formulário de verificação de atendimento às especificações básicas.****1.1. ITEM 1 - MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK ULTRAFINO COM DOCKING
STATION.**

FORNECEDOR:			DATA:	
PRODUTO:		MARCA:		
MODELO:		FABRICANTE:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Especificação técnica ou configuração proposta	Documento de referência que comprova a especificação técnica ou configuração proposta	Página
2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS				
<u>2.1. ITEM 1 - MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK ULTRAFINO COM DOCKING STATION</u>				
<u>2.1.1. Descrição Geral</u>				
2.1.1.1. Microcomputador do tipo <i>notebook</i> com monitor, teclado e dispositivo apontador integrados, que possa funcionar ligado diretamente na tomada elétrica ou por meio de baterias.				
2.1.1.2. Os microcomputadores ultrafinos, objeto da presente aquisição, serão de modelo corporativo, aqui definidos como aqueles pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes e destinados ao mercado de grandes corporações, privilegiando essencialmente a facilidade de manutenção, a segurança, a resistência, o uso em rede e o gerenciamento remoto via hardware.				
2.1.1.3. O microcomputador deverá ser capaz de executar o sistema operacional Windows 10 Professional Edition versão 64 bits;				
<u>2.1.2. Placa principal</u>				
2.1.2.1. Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado;				
2.1.2.2. O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal com suporte ao barramento de comunicação DMI com o processador de, no mínimo, 8 GT/s;				
2.1.2.3. Possuir, no mínimo, 02 (dois) slots para memórias do tipo DDR4-2400Mhz ou superior, com suporte ao modo "Dual Channel" para o barramento de memória;				
2.1.2.4. Deverá suportar expansão para, no mínimo, 24 GB (vinte e quatro gigabytes) de memória RAM;				



2.1.2.5. Possuir 01 slot M.2 PCIe Gen3 x4 compatível com a interface lógica NVMe (Non-Volatile Memory Express);			
2.1.2.6. Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou ("Out of Band") com firmware (chip) integrado com instruções do processador para permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total do BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional, além de armazenar e disponibilizar informações de configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante;			
2.1.2.7. Possuir suporte a gerenciamento de energia Energy Star EPA, APM/ACPI BIOS v1.00, bem como suporte a recursos SMBIOS/DMI v2.4 ou superior;			
2.1.2.8. Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB 3.1;			
2.1.2.9. Suportar a autenticação IEEE 802.1x nas interfaces de rede integradas para autenticação na rede corporativa, mesmo sem que o sistema operacional tenha sido inicializado;			
<u>2.1.3. UEFI BIOS (Unified Extensible Firmware Interface - Basic Input/Output System)</u>			
2.1.3.1. O BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento e para uso exclusivo do modelo ofertado, ou, esse com direitos (copyright) de livre edição sobre o BIOS;			
2.1.3.2. Em conformidade com a especificação UEFI 2.5 ou superior (http://www.uefi.org) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager);			
2.1.3.2.1. A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site http://www.uefi.org/members ;			
2.1.3.3. Em conformidade com a ISO/IEC 19678:2015 (NIST 800-147), para garantia da integridade do firmware do BIOS;			
2.1.3.4. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante;			
2.1.3.5. Deve permitir o downgrade de versão;			
2.1.3.6. Capacidade de ativar e desativar o Secure Boot;			
2.1.3.7. Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou Inglesa;			
2.1.3.8. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, compatível com o padrão plug-and-play;			
2.1.3.9. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;			
2.1.3.10. Permitir o controle de habilitação das portas USB;			
2.1.3.11. Dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde de hardware para, no mínimo: Processador, memória RAM, dispositivos de armazenamento e placas de rede, com execução de testes independente do estado/versão do sistema operacional;			



2.1.3.12. O número de série do computador deve ser registrado no BIOS e permitir leitura remota via comandos DMI 2.0 ou superior. O número de série deverá vir registrado no BIOS de fábrica (não pode ser editável diretamente pelo software padrão do BIOS);			
2.1.3.13. Possibilidade de inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial, por exemplo) em memória não volátil, com extensão mínima de oito dígitos, sendo tais informações recuperáveis por software de gerenciamento;			
2.1.3.14. Possuir suporte a SMBIOS v2.4 (System Management BIOS) ou superior. Os atributos de Manufactures, Product Name e Version da estrutura System Information devem ser iguais para todos os equipamentos do mesmo modelo. Não serão aceitas variações que dificultem a individualização e identificação correta de marca e modelo do equipamento;			
2.1.3.15. Deverá permitir ligar e desligar o computador remotamente, com controle de acesso em horários programados;			
2.1.3.16. Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração da BIOS (Power On e Setup respectivamente);			
<u>2.1.4. Processador principal</u>			
2.1.4.1. Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) núcleos físicos com 08 (oito) Threads, compatível com arquitetura x86 e x64, tecnologia de fabricação de 14nm, além de memória de vídeo e memória cache L3 integradas;			
2.1.4.2. Da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada);			
2.1.4.3. Frequência de clock base de, no mínimo, 1.7Ghz, com turbo expansível para, no mínimo, 3.6Ghz;			
2.1.4.3.1. Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento;			
2.1.4.4. Memória cache L3 de, no mínimo, 6 MB;			
2.1.4.5. Com extensões de virtualização e instruções SSE4.1/4.2, AVX 2.0;			
2.1.4.6. Suporte a AES (Advanced Encryption Standard), para criptografia de dados;			
2.1.4.7. Deverá ser totalmente compatível com as funcionalidades descritas para gerenciamento remoto previstas neste Edital;			
2.1.4.8. TDP (Thermal Design Power – quantidade de potência que o sistema de resfriamento do processador deve ser capaz de dissipar) de, no máximo, 15W (quinze watts);			
<u>2.1.5. Memória</u>			
2.1.5.1. Memória primária do tipo DDR4 de, no mínimo, 2.400Mhz de velocidade;			
2.1.5.2. Com 16GB (dezesesseis gigabytes) em dois módulos (2x8GB), operando em “Dual Channel”;			



2.1.5.3. Os módulos de memória devem ser idênticos em marca/modelo para cada computador fornecido e estar homologada pelo fabricante da placa principal.			
<u>2.1.6. Armazenamento</u>			
2.1.6.1. Unidade M.2 com interface PCIe NVMe (Non-Volatile Memory Express) e capacidade mínima de 256 GB (duzentos e cinquenta seis gigabytes) em estado sólido (SSD), do tipo MCL ou TLC;			
2.1.6.1.1. Desempenho mínimo: velocidade de leitura sequencial de 2800MB/s e velocidade de gravação sequencial de 800MB/s;			
2.1.6.1.2. Tempo médio entre falhas (MTBF) mínimo de: 1.1 milhão de horas.			
2.1.6.1.3. Suportar criptografia;			
2.1.6.2. Deverá suportar tecnologia de armazenamento rápido e de inicialização rápida.			
<u>2.1.7. Interfaces</u>			
<u>2.1.7.1. Controladora USB (“Universal Serial Bus”):</u>			
2.1.7.1.1. Possuir no mínimo 3 (três) interfaces USB compatíveis com a tecnologia USB 3.1 Gen 1 ou superior, sendo ao menos 01 (uma) energizada, que permita recarga mesmo com o equipamento desligado;			
2.1.7.1.2. Do total de interfaces USB, ao menos 01 (uma) deverá ser do tipo C.			
2.1.7.1.2.1. Deverá permitir o carregamento da bateria do notebook e ser compatível com a docking station (item 2.1.15).			
2.1.7.1.3. As interfaces deverão ser disponibilizadas sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em qualquer tipo de adaptador PCI.			
<u>2.1.7.2. Controladora de rede integrada:</u>			
2.1.7.2.1. Velocidade Ethernet 10/100/1000 “autosensing”;			
2.1.7.2.2. Conector RJ-45 fêmea;			
2.1.7.2.3. Padrões IEEE: 802.1ae (MACsec), 802.1p (VLAN), 802.1q (VLAN), 802.1x (VLAN) 802.3, 802.3ab (Gigabit Ethernet), 802.3ad (Link Aggregation), 802.3af (Power over Ethernet), 802.3az (Energy Efficient Ethernet) 802.3u (Auto Negotiation), 802.3x (Full Duplex and Flow Control);			
2.1.7.2.4. Suporte em gerenciamento no padrão ACPI;			
2.1.7.2.5. Compatível com o padrão DMI 2.0 ou superior;			
2.1.7.2.6. Ativação remota do microcomputador pela rede WOL (Wake-On-Lan), observando-se que:			
2.1.7.2.6.1. A BIOS do microcomputador deverá possuir suporte completo a essa ativação;			
2.1.7.2.6.2. Todos os recursos necessários à implementação dessa ativação deverão estar presentes no microcomputador.			
2.1.7.2.7. Possibilidade de implementar gerenciamento por SNMP;			
2.1.7.2.8. Totalmente configurável por software, não havendo qualquer opção que dependa de “jumpers” ou “DIP switches”;			



2.1.7.2.9. Suporte a PXE 2.0 (Pre-Boot eXecution Environment), para realizar instalação remota através da rede;			
2.1.7.2.10. Compatível com o padrão ASF 2.0.			
<u>2.1.7.3. Controladora de rede Wi-Fi integrada:</u>			
2.1.7.3.1. Padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac MU-MIMO;			
2.1.7.3.2. Trabalhar com as frequências de 2,4Ghz e 5Ghz;			
2.1.7.3.3. Homologado pela Anatel, possuindo respectivo selo de homologação;			
2.1.7.3.4. Suporte às tecnologias de criptografia WPA2;			
2.1.7.3.5. Vedada a customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares;			
2.1.7.3.6. Interface Bluetooth 4.2 ou superior integrada.			
<u>2.1.7.4. Controladora de vídeo:</u>			
2.1.7.4.1. Interface controladora de vídeo integrada ao processador que deverá possuir alocação dinâmica de memória gráfica de até 1.7 GB;			
2.1.7.4.2. Compatível com a tecnologia DirectX 12;			
2.1.7.4.3. Possuir pelo menos 1 (uma) conexão de vídeo HDMI;			
<u>2.1.7.5. Controladora de áudio:</u>			
2.1.7.5.1. Controladora de áudio de alta-definição integrada;			
2.1.7.5.2. Com capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente;			
2.1.7.5.3. Alto-falante estéreo integrado ao gabinete. Não serão aceitas caixa de som externas;			
2.1.7.5.4. Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no painel frontal ou combinados.			
2.1.7.5.5. O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido;			
2.1.7.5.6. Suporte a DirectX 12.			
<u>2.1.7.6. Câmera:</u>			
2.1.7.6.1. Câmera frontal integrada para captura de vídeo em resolução de no mínimo 720p High-Definition (HD);			
<u>2.1.8. Segurança:</u>			
2.1.8.1. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior, soldado à placa principal, acompanhando de drivers e software para sua implementação e gerenciamento (conforme item 2.3.3.3). Essa opção deverá vir habilitada no BIOS;			
2.1.8.2. Leitor de impressão digital integrado ao gabinete compatível com o Windows Hello.			
<u>2.1.9. Tela:</u>			
2.1.9.1. Deverá possuir uma tela LCD retroiluminada por LED, no formato widescreen, além das seguintes características:			
2.1.9.1.1. Tamanho de 14 polegadas de diagonal;			



2.1.9.1.2. Suportar resolução nativa máxima de 1920x1080 pixels;			
2.1.9.1.3. Tratamento antirreflexivo na tela ou anti-glare;			
<u>2.1.10. Gabinete</u>			
2.1.10.1. Produzido nas variações de cores preta ou cinza (grafite/chumbo);			
2.1.10.2. Entrada integrada no Chassi para cabo de segurança padrão Kensington Lock ou Noble Lock;			
2.1.10.2.1. Não serão admitidas quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar os sistemas de fixação de trava de segurança.			
2.1.10.2.2. Deverá ser fornecido para cada equipamento cabo de aço de segurança com, no mínimo, 1 m de comprimento, do tipo Kensington Lock ou similar, e segredo de, no mínimo, 4 dígitos;			
2.1.10.2.3. Caso o equipamento possua o Slot no padrão Noble Lock, deverá ser fornecido para cada um deles cabo de segurança nesse padrão de, no mínimo, 1 m metro de comprimento.			
2.1.10.3. Gabinete reforçado com compostos de carbono, magnésio, titânio ou alumínio, comprovado por meio de manual técnico ou declaração do fabricante;			
2.1.10.4. Peso do notebook de, no máximo, 1,6 Kg, incluindo a bateria e a unidade de estado sólido;			
2.1.10.5. O equipamento deve possuir espessura inferior a 19 mm.			
2.1.10.6. Possuir identificação gráfica ou escrita para as interfaces de conexão;			
<u>2.1.11. Energia</u>			
2.1.11.1. Possuir bateria interna recarregável do tipo Íon de Lítio ou Polímero de Lítio com, no mínimo, 3 (três) células e 50 Wh de capacidade.			
2.1.11.2. Fonte de alimentação externa para corrente alternada de no mínimo 45 W, com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz com ajuste automático;			
2.1.11.3. Possuir eficiência energética de, no mínimo, 87%, comprovado por meio de laudo técnico emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), INMETRO ou outro reconhecido por esse último;			
2.1.11.4. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento principal.			
<u>2.1.12. Teclado</u>			
2.1.12.1. Teclado padrão português brasileiro ABNT-2 com as teclas vírgula, crase, acento circunflexo, agudo, til e o cê-cedilha;			
2.1.12.2. O teclado deverá incluir a função backlight (iluminação traseira) para uso em ambientes escuros, assim como teclas para desabilitar esta função;			
2.1.12.3. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;			
2.1.12.4. Deverá possuir tecnologia de proteção do teclado integrado quanto a poeira e umidade;			



<u>2.1.13. Mouse</u>			
2.1.13.1. Apontador (mouse) com tecnologia óptica com conector USB (sem uso de adaptadores), ergonômico e conformação ambidestra, de 2 (dois) botões e 1 (um) botão de rolagem (“net scroll”), com no mínimo de 1.000dpi de resolução, do mesmo fabricante do equipamento principal;			
2.1.13.2. Com garantia equivalente à do equipamento principal.			
<u>2.1.14. Dispositivo apontador (Touchpad)</u>			
2.1.14.1. Dispositivo indicador embutido no microcomputador, do tipo “touchpad” com, no mínimo, 2 (dois) botões integrados.			
<u>2.1.15. Docking Station</u>			
2.1.15.1. Do mesmo fabricante do notebook;			
2.1.15.2. Deve se conectar ao notebook através de porta USB Tipo C;			
2.1.15.3. Deve ser capaz de recarregar a bateria do notebook;			
2.1.15.4. Deve possuir, no mínimo, 3 (três) portas USB (“Universal Serial Bus”), sendo pelo menos 01 (uma) compatível com a tecnologia USB 3.0 ou superior;			
2.1.15.5. Deve possuir, no mínimo, duas saídas de vídeo sendo do tipo HDMI ou Displayport (mini Displayport);			
2.1.15.5.1. No caso de mini Displayport, deverá acompanhar o cabo conversor para Displayport.			
2.1.15.6. Deve permitir a utilização simultânea de 03 (três) monitores externos e suporte à resolução 1920 x 1080 @60 Hz (Full HD).			
2.1.15.7. A conexão na docking station deve ocorrer sem necessidade de desligamento do notebook;			
2.1.15.8. Deve possuir entrada para microfone e fones de ouvido (ou combo);			
2.1.15.9. Deve possuir uma interface de rede RJ-45;			
2.1.15.10. Com fenda de segurança tipo “Kensington Security Slot” (também conhecido como “K Slot” ou “Kensington lock”).			
2.1.15.10.1. Deverá ser fornecido para cada equipamento cabo de segurança padrão Kensington Lock (ou equivalente) de no mínimo um metro de comprimento.			
2.1.15.11. Deve vir acompanhado de fonte de alimentação própria;			
2.1.15.11.1. Capaz de alimentar a docking station e o notebook com suas configurações máximas;			
2.1.15.11.2. 100/240V automática;			
2.1.15.11.3. Potência nominal mínima de 90W;			
2.1.15.12. Peso máximo para Docking Station: 0,50 kg.			
<u>2.3. OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS</u>			
<u>2.3.1. Descrição Geral</u>			
2.3.1.1. Todos os equipamentos ofertados devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor predominante do gabinete;			



2.3.1.2. Deverá acompanhar maleta de couro, couro sintético do tipo “curvim”, ou nylon do mesmo fabricante para transporte de cada notebook e seus acessórios, e, ainda, possuir revestimento interno macio para proteção contra impactos, arranhões e poeira;			
2.3.1.3. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmo fabricante. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;			
2.3.1.4. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento máximo de 1,8m (um metro de oitenta centímetros). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136.			
2.3.2. Gerenciamento remoto			
2.3.2.1. Deverá ser executado pela rede cabeada e Wireless (somente Wireless para o ITEM 2);			
2.3.2.2. Cada equipamento deverá possuir uma licença de Software de Gerenciamento, compatível com o equipamento proposto;			
2.3.2.3. O software de gerenciamento deve ser do tipo Cliente-Servidor, licenciado para utilização do Contratante, de forma a permitir o gerenciamento centralizado dos equipamentos fornecidos através da rede por console de gerenciamento com os seguintes recursos:			
2.3.2.3.1. Descoberta e inventário de hardware dos microcomputadores mesmo estando desligados ou com o Sistema Operacional comprometido (out-of-band), porém energizados pela rede elétrica e conectados à rede de dados;			
2.3.2.3.2. Atualização de BIOS dos equipamentos de forma remota;			
2.3.2.3.3. Configuração remota da ordem do boot;			
2.3.2.3.4. Permitir ligar, desligar e reiniciar os equipamentos remotamente;			
2.3.2.3.5. Alerta de falhas de hardware e alterações de configuração;			
2.3.2.4. O Equipamento deverá ainda permitir:			
2.3.2.4.1. Acesso remoto através de conexão TCP/IP à interface gráfica do microcomputador (KVM – Keyboard Video Mouse over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total do BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional;			
2.3.2.4.2. Gravar política de Power On/Off no chipset que possibilite que este seja inicializado mesmo com a interface de rede desconectada;			
2.3.2.4.3. Instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação;			
2.3.2.4.4. Capacidade de visualização/atualização do log de eventos do microcomputador, mesmo com este desligado.			
2.3.2.5. Gerenciamento remoto independente do sistema operacional, com acesso à BIOS, visualização remota do POST da máquina e inicialização do equipamento a partir do CDROM e imagem (ISO ou IMG) a partir da console do administrador localizada em compartilhamento na rede;			



2.3.2.6. Tecnologia presente no hardware para isolar o equipamento da rede (LAN) em caso de ameaças de vírus ou equivalente, evitando maiores impactos e envio de alertas de notificação caso ocorra;			
2.3.2.7. As funcionalidade de gerenciamento remoto por intermédio de hardware deverão funcionar em redes seguras 802.1x.			
2.3.3. Software			
2.3.3.1. Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional x64, por unidade entregue, na versão OEM em português (Brasil) e devidamente licenciado - com licença definitiva em nome do Banco Central do Brasil;			
2.3.3.1.1. Caso no momento da entrega dos equipamentos já exista uma versão superior ao Windows 10 Professional 64 bits, a mais recente e equivalente deverá ser entregue.			
2.3.3.2. Deverá ser fornecido, instalado ou disponibilizado na internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo, que possibilite apagar de forma definitiva e irrecuperável todos os dados armazenados nas unidades disco (SSD/HDD), permitindo o descarte seguro de seus equipamentos;			
2.3.3.3. O equipamento deve acompanhar ferramenta de segurança do próprio fabricante com gerenciamento centralizado, acessada através de um browser compatível com HTML5, que permita aplicar políticas de criptografia para dispositivo de armazenamento interno (SSD) e também dispositivos externos (pendrives e HDDs), políticas via grupos de equipamentos e também de forma individual, por usuário. Deve possibilitar também a gestão de acessos dos usuários ao sistema, gerenciando recursos como leitores biométricos e leitores de smartcard, possibilitando assim uma autenticação de usuários multifacetada. O suporte ao software acompanha a duração do suporte do equipamento,			
2.3.3.4. Será de responsabilidade da Contratada a entrega de pelo menos 02 (duas) mídias (CDs/DVDs/pendrive) necessárias para a instalação/recuperação off-line do sistema operacional em português (Brasil) devidamente licenciado, bem como de todos os drivers de dispositivos de hardware instalados nos equipamentos;			
2.3.3.4.1. Não será necessária a entrega dos drivers que já estejam incluídos no pacote do referido sistema operacional.			
2.3.3.5. Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante e do Sistema Operacional (Windows). Devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos remoto ou on-site, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e a segurança do sistema;			
2.3.3.6. Todos os drivers para o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional x64, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no sítio eletrônico do fabricante do equipamento sem a necessidade de qualquer identificação do usuário, e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete.			
2.3.4. Certificações do Equipamento			



2.3.4.1. O microcomputador ofertado deve ser listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados “HCL” (Hardware Compatibility List – https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/) aplicável ao equipamento acabado (montado), não sendo aceitas certificações individuais de componentes.			
2.3.4.2. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Windows Logo'd Verification Report, emitido especificamente para o modelo ofertado.			
2.3.4.3. Em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão de materiais elétricos.			
2.3.4.4. O equipamento ofertado deverá estar em conformidade com o padrão EPEAT GOLD (Eletronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental (EPA), para a segurança do usuário contra incidentes elétricos, combustão dos materiais elétricos e comprovar que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.			
2.3.4.4.1. A comprovação do enquadramento à referida norma poderá ser o registro do modelo do equipamento no site: http://www.epeat.net .			
2.3.4.5. Ser compatível com Energy Star 6.1 ou superior, comprovando que o equipamento atinge as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no sítio http://www.energystar.gov ou certificado emitido pelo órgão.			
2.3.4.6. Estar em conformidade com a norma NBR 10152 (ISO 9296 – testado em acordo com a ISO 7779), para garantir baixo nível de ruído.			
2.3.4.7. Estar em conformidade com os padrões EN 55022, EN 55024, CISPR 22 e CISPR 24, para garantir a compatibilidade eletromagnética;			
2.3.4.8. Compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou internacional equivalente;			
2.3.4.9. Estar em conformidade com a diretiva WEEE (Waste Electrical and Electronic Equipment - Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos);			
2.3.4.10. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou mais recente da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado através de documentação expedida pelo fabricante do equipamento ou comprovação de que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF listado em uma das categorias BOARD ou LEADERSHIP;			
2.3.4.11. Compatibilidade com a norma TPM Specification Version 2.0 especificadas pelo TCG (Trusted Computing Group), devendo o fabricante ser membro de uma das categorias listadas no site http://www.trustedcomputinggroup.org/about_tcg/tcg_member_s ;			
2.3.4.12. Ser compatível com o padrão MIL STD-810G, ao menos no seguinte método:			
2.3.4.12.1. 516.6 – Choque (teste de queda).			



2.3.4.13.	Em conformidade com a diretiva RoHS.		
-----------	--------------------------------------	--	--

1.2. ITEM 2 - MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK ULTRAFINO CONVERSÍVEL (2 EM 1) COM DOCKING STATION.

FORNECEDOR:		DATA:		
PRODUTO:		MARCA:		
MODELO:		FABRICANTE:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Especificação técnica ou configuração proposta	Documento de referência que comprova a especificação técnica ou configuração proposta	Página
2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS				
<u>2.2. ITEM 2 - MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK ULTRAFINO CONVERSÍVEL (2 EM 1) COM DOCKING STATION</u>				
<u>2.2.1. Descrição Geral</u>				
2.2.1.1. Microcomputador do tipo <i>notebook</i> conversível em tablet, com monitor de tela sensível ao toque, teclado e dispositivo apontador integrados, que possa funcionar ligado diretamente na tomada elétrica ou por meio de baterias.				
2.2.1.2. Os microcomputadores ultrafinos, objeto da presente aquisição, serão de modelo corporativo, aqui definidos como aqueles pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes e destinados ao mercado de grandes corporações, privilegiando essencialmente a facilidade de manutenção, a segurança, a resistência, o uso em rede e o gerenciamento remoto via hardware.				
2.2.1.3. O microcomputador deverá ser capaz de executar o sistema operacional Windows 10 Professional Edition versão 64 bits;				
<u>2.2.2. Placa principal</u>				
2.2.2.1. Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado;				
2.2.2.2. O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal com suporte ao barramento de comunicação DMI com o processador de, no mínimo, 8 GT/s;				
2.2.2.3. Possuir, no mínimo, 02 (dois) slots para memórias do tipo LPDDR3 ou superior, com suporte ao modo "Dual Channel" para o barramento de memória;				
2.2.2.4. Deverá suportar expansão para até 16 GB (dezesesseis gigabytes) de memória RAM;				
2.2.2.5. Possuir 01 slot M.2 PCIe Gen3 x4 compatível com a interface lógica NVMe (Non-Volatile Memory Express);				



2.2.2.6. Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou ("Out of Band") com firmware (chip) integrado com instruções do processador para permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total do BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional, além de armazenar e disponibilizar informações de configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante;			
2.2.2.7. Possuir suporte a gerenciamento de energia Energy Star EPA, APM/ACPI BIOS v1.00, bem como suporte a recursos SMBIOS/DMI v2.4 ou superior;			
2.2.2.8. Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB 3.1;			
2.2.2.9. Suportar a autenticação IEEE 802.1x nas interfaces de rede integradas para autenticação na rede corporativa, mesmo sem que o sistema operacional tenha sido inicializado;			
<u>2.2.3. UEFI BIOS (Unified Extensible Firmware Interface - Basic Input/Output System)</u>			
2.2.3.1. O BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento e para uso exclusivo do modelo ofertado, ou, esse com direitos (copyright) de livre edição sobre o BIOS;			
2.2.3.2. Em conformidade com a especificação UEFI 2.5 ou superior (http://www.uefi.org) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager);			
2.2.3.2.1. A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site http://www.uefi.org/members ;			
2.2.3.3. Em conformidade com a ISO/IEC 19678:2015 (NIST 800-147), para garantia da integridade do firmware do BIOS;			
2.2.3.4. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante;			
2.2.3.5. Deve permitir o downgrade de versão;			
2.2.3.6. Capacidade de ativar e desativar o Secure Boot;			
2.2.3.7. Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou Inglesa;			
2.2.3.8. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, compatível com o padrão plug-and-play;			
2.2.3.9. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;			
2.2.3.10. Permitir o controle de habilitação das portas USB;			
2.2.3.11. Dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde de hardware para, no mínimo: Processador, memória RAM, dispositivos de armazenamento e placas de rede, com execução de testes independente do estado/versão do sistema operacional;			
2.2.3.12. O número de série do computador deve ser registrado no BIOS e permitir leitura remota via comandos DMI 2.0 ou superior. O número de série deverá vir registrado no BIOS de fábrica (não pode ser editável diretamente pelo software padrão do BIOS);			



2.2.3.13. Possibilidade de inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial, por exemplo) em memória não volátil, com extensão mínima de oito dígitos, sendo tais informações recuperáveis por software de gerenciamento;			
2.2.3.14. Possuir suporte a SMBIOS v2.4 (System Management BIOS) ou superior. Os atributos de Manufactures, Product Name e Version da estrutura System Information devem ser iguais para todos os equipamentos do mesmo modelo. Não serão aceitas variações que dificultem a individualização e identificação correta de marca e modelo do equipamento;			
2.2.3.15. Deverá permitir ligar e desligar o computador remotamente, com controle de acesso em horários programados;			
2.2.3.16. Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração da BIOS (Power On e Setup respectivamente);			
<u>2.2.4. Processador principal</u>			
2.2.4.1. Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) núcleos físicos com 08 (oito) Threads, compatível com arquitetura x86 e x64, tecnologia de fabricação de 14nm, além de memória de vídeo e memória cache L3 integradas;			
2.2.4.2. Da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada);			
2.2.4.3. Frequência de clock base de, no mínimo, 1.7Ghz, com turbo expansível para, no mínimo, 3.6Ghz;			
2.2.4.3.1. Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento;			
2.2.4.4. Memória cache L3 de, no mínimo, 6 MB;			
2.2.4.5. Com extensões de virtualização e instruções SSE4.1/4.2, AVX 2.0;			
2.2.4.6. Suporte a AES (Advanced Encryption Standard), para criptografia de dados;			
2.2.4.7. Deverá ser totalmente compatível com as funcionalidades descritas para gerenciamento remoto previstas neste Edital;			
2.2.4.8. TDP (Thermal Design Power – quantidade de potência que o sistema de resfriamento do processador deve ser capaz de dissipar) de, no máximo, 15W (quinze watts);			
<u>2.2.5. Memória</u>			
2.2.5.1. Memória primária do tipo LPDDR3 ou superior com, no mínimo, 2.133Mhz de velocidade;			
2.2.5.2. Com 16GB (dezesseis gigabytes) em dois módulos (2x8GB), operando em “Dual Channel”;			
2.2.5.3. Os módulos de memória devem ser idênticos em marca/modelo para cada computador fornecido e estar homologada pelo fabricante da placa principal.			
<u>2.2.6. Armazenamento</u>			



2.2.6.1. Unidade M.2 com interface PCIe NVMe (Non-Volatile Memory Express) e capacidade mínima de 256 GB (duzentos e cinquenta seis gigabytes) em estado sólido (SSD), do tipo MCL ou TLC;			
2.2.6.1.1. Desempenho mínimo: velocidade de leitura sequencial de 2800MB/s e velocidade de gravação sequencial de 800MB/s;			
2.2.6.1.2. Tempo médio entre falhas (MTBF) mínimo de: 1.1 milhão de horas.			
2.2.6.1.3. Suportar criptografia;			
2.2.6.2. Deverá suportar tecnologia de armazenamento rápido e de inicialização rápida.			
<u>2.2.7. Interfaces</u>			
<u>2.2.7.1. Controladora USB (“Universal Serial Bus”):</u>			
2.2.7.1.1. Possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces USB compatíveis com a tecnologia USB 3.1 ou superior, sendo ao menos 01 (uma) energizada, que permita recarga mesmo com o equipamento desligado;			
2.2.7.1.2. Do total de interfaces USB, ao menos 01 (uma) deverá ser do tipo C.			
2.2.7.1.2.1. Deverá permitir o carregamento da bateria do notebook e ser compatível com a docking station (item 2.2.15).			
2.2.7.1.3. Do total de interfaces USB, ao menos 01 (uma) deverá ser do tipo A.			
2.2.7.1.3.1. Caso não possua, deverá acompanhar adaptador de mesmo fabricante para o Tipo A.			
2.2.7.1.4. As interfaces deverão ser disponibilizadas sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em qualquer tipo de adaptador PCI.			
<u>2.2.7.2. Controladora de rede Wi-Fi integrada:</u>			
2.2.7.2.1. Padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac MU-MIMO;			
2.2.7.2.2. Trabalhar com as frequências de 2,4Ghz e 5Ghz;			
2.2.7.2.3. Homologado pela Anatel, possuindo respectivo selo de homologação;			
2.2.7.2.4. Suporte às tecnologias de criptografia WPA2;			
2.2.7.2.5. Vedada a customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares;			
2.2.7.2.6. Interface Bluetooth 4.2 ou superior integrada.			
<u>2.2.7.3. Interface de rede sem fio (WWAN) integrada:</u>			
2.2.7.3.1. Suporte a cartão SIM 3G (HSPA+, HSDPA, EDGE e GPRS), e 4G LTE;			
2.2.7.3.2. Homologado pela Anatel, possuindo respectivo selo de homologação;			
<u>2.2.7.4. Controladora de vídeo:</u>			
2.2.7.4.1. Interface controladora de vídeo integrada ao processador que deverá possuir alocação dinâmica de memória gráfica de até 1.7 GB;			
2.2.7.4.2. Compatível com a tecnologia DirectX 12;			
2.2.7.4.3. Possuir pelo menos 1 (uma) conexão de vídeo HDMI;			



<u>2.2.7.5. Controladora de áudio:</u>			
2.2.7.5.1. Controladora de áudio de alta-definição integrada;			
2.2.7.5.2. Com capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente;			
2.2.7.5.3. Alto-falante estéreo integrado ao gabinete. Não serão aceitas caixa de som externas;			
2.2.7.5.4. Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no painel frontal ou combinados.			
2.2.7.5.5. O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido;			
2.2.7.5.6. Suporte a DirectX 12.			
<u>2.2.7.6. Câmera:</u>			
2.2.7.6.1. Câmera frontal integrada para captura de vídeo em resolução de no mínimo 720p High-Definition (HD);			
<u>2.2.8. Segurança:</u>			
2.1.8.1. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior, soldado à placa principal, acompanhando de drivers e software para sua implementação e gerenciamento (conforme item 2.3.3.3). Essa opção deverá vir habilitada no BIOS;			
2.2.8.2. Leitor de impressão digital integrado ao gabinete compatível com o Windows Hello.			
<u>2.2.9. Tela:</u>			
2.2.9.1. Deverá possuir uma tela touchscreen de LCD retroiluminada por LED, no formato widescreen, além das seguintes características:			
2.2.9.1.1. Tamanho de 13,3 polegadas de diagonal;			
2.2.9.1.2. Suportar resolução nativa máxima de 1920x1080 pixels (FHD) ou superior;			
2.2.9.1.3. Com tecnologia IPS ou WVA;			
2.2.9.1.4. Moldura reduzida (narrow bezel);			
2.2.9.1.5. Vidro resistente a impactos (Corning® Gorilla® Glass; Corning® Concore® Glass ou superior).			
2.2.9.1.6. Adicionalmente, deverá ser fornecido caneta digitalizadora de mesmo fabricante do equipamento.			
<u>2.2.10. Gabinete</u>			
2.2.10.1. Produzido nas variações de cores preta ou cinza (grafite/chumbo);			
2.2.10.2. Deverá ser possível a conversão do modo notebook para modo tablet e vice-versa, rotacionando a tela em até 360°.			
2.2.10.3. Entrada integrada no Chassi para cabo de segurança padrão Kensington Lock ou Noble Lock;			
2.2.10.3.1. Não serão admitidas quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar os sistemas de fixação de trava de segurança.			
2.2.10.3.2. Deverá ser fornecido para cada equipamento cabo de aço de segurança com, no mínimo, 1 m de comprimento, do tipo Kensington Lock ou similar, e segredo de, no mínimo, 4 dígitos;			



2.2.10.3.3. Caso o equipamento possua o Slot no padrão Noble Lock, deverá ser fornecido para cada um deles cabo de segurança nesse padrão de, no mínimo, 1 m metro de comprimento.			
2.2.10.4. Gabinete constituído de fibra de carbono, ligas de magnésio ou alumínio, comprovado por meio de manual técnico ou declaração do fabricante;			
2.2.10.5. Peso do notebook de, no máximo, 1,6 Kg, incluindo a bateria e a unidade de estado sólido;			
2.2.10.6. O equipamento deve possuir espessura inferior a 19 mm.			
2.2.10.7. Possuir identificação gráfica ou escrita para as interfaces de conexão;			
<u>2.2.11. Energia</u>			
2.2.11.1. Possuir bateria interna recarregável do tipo Íon de Lítio ou Polímero de Lítio com, no mínimo, 3 (três) células e 45 Wh de capacidade.			
2.2.11.2. Fonte de alimentação externa para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 50-60Hz com ajuste automático;			
2.2.11.3. Possuir eficiência energética de, no mínimo, 87%, comprovado por meio de laudo técnico emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), INMETRO ou outro reconhecido por esse último;			
2.2.11.4. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento principal.			
<u>2.2.12. Teclado</u>			
2.2.12.1. Teclado preferencialmente compatível com padrão português brasileiro ABNT-2 com as teclas vírgula, crase, acento circunflexo, agudo, til e o cê-cedilha;			
2.2.12.2. O teclado deverá incluir a função backlight (iluminação traseira) para uso em ambientes escuros, assim como teclas para desabilitar esta função;			
2.2.12.3. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;			
2.2.12.4. Deverá possuir tecnologia de proteção do teclado integrado quanto a poeira e umidade;			
<u>2.2.13. Mouse</u>			
2.2.13.1. Apontador (mouse) com tecnologia óptica com conector USB (sem uso de adaptadores), ergonômico e conformação ambidestra, de 2 (dois) botões e 1 (um) botão de rolagem ("net scroll"), com no mínimo de 1.000dpi de resolução, do mesmo fabricante do equipamento principal;			
2.2.13.2. Com garantia equivalente à do equipamento principal.			
<u>2.2.14. Dispositivo apontador (Touchpad)</u>			
2.2.14.1. Dispositivo indicador embutido no microcomputador, do tipo "touchpad" com, no mínimo, 2 (dois) botões integrados.			
<u>2.2.15. Docking Station</u>			
2.2.15.1. Do mesmo fabricante do notebook;			



2.2.15.2. Deve se conectar ao notebook através de porta USB Tipo C;			
2.2.15.3. Deve ser capaz de recarregar a bateria do notebook;			
2.2.15.4. Deve possuir, no mínimo, 3 (três) portas USB ("Universal Serial Bus"), sendo pelo menos 01 (uma) compatível com a tecnologia USB 3.0 ou superior;			
2.2.15.5. Deve possuir, no mínimo, duas saídas de vídeo sendo do tipo HDMI ou Displayport (mini Displayport);			
2.2.15.5.1. No caso de mini Displayport, deverá acompanhar o cabo conversor para Displayport.			
2.2.15.6. Deve permitir a utilização simultânea de 03 (três) monitores externos e suporte à resolução 1920 x 1080 @60 Hz (Full HD).			
2.2.15.7. A conexão na docking station deve ocorrer sem necessidade de desligamento do notebook;			
2.2.15.8. Deve possuir entrada para microfone e fones de ouvido (ou combo);			
2.2.15.9. Deve possuir uma interface de rede RJ-45;			
2.2.15.10. Com fenda de segurança tipo "Kensington Security Slot" (também conhecido como "K Slot" ou "Kensington lock").			
2.2.15.10.1. Deverá ser fornecido para cada equipamento cabo de segurança padrão Kensington Lock (ou equivalente) de no mínimo um metro de comprimento.			
2.2.15.11. Deve vir acompanhado de fonte de alimentação própria;			
2.2.15.11.1. Capaz de alimentar a docking station e o notebook com suas configurações máximas;			
2.2.15.11.2. 100/240V automática;			
2.2.15.11.3. Potência nominal mínima de 90W;			
2.2.15.12. Peso máximo para Docking Station: 0,50 kg.			
<u>2.3. OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS</u>			
<u>2.3.1. Descrição Geral</u>			
2.3.1.1. Todos os equipamentos ofertados devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor predominante do gabinete;			
2.3.1.2. Deverá acompanhar maleta de couro, couro sintético do tipo "curvim", ou nylon do mesmo fabricante para transporte de cada notebook e seus acessórios, e, ainda, possuir revestimento interno macio para proteção contra impactos, arranhões e poeira;			
2.3.1.3. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmo fabricante. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;			
2.3.1.4. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento máximo de 1,8m (um metro de oitenta centímetros). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136.			
<u>2.3.2. Gerenciamento remoto</u>			



2.3.2.1. Deverá ser executado pela rede cabeada e Wireless (somente Wireless para o ITEM 2);			
2.3.2.2. Cada equipamento deverá possuir uma licença de Software de Gerenciamento, compatível com o equipamento proposto;			
2.3.2.3. O software de gerenciamento deve ser do tipo Cliente-Servidor, licenciado para utilização do Contratante, de forma a permitir o gerenciamento centralizado dos equipamentos fornecidos através da rede por console de gerenciamento com os seguintes recursos:			
2.3.2.3.1. Descoberta e inventário de hardware dos microcomputadores mesmo estando desligados ou com o Sistema Operacional comprometido (out-of-band), porém energizados pela rede elétrica e conectados à rede de dados;			
2.3.2.3.2. Atualização de BIOS dos equipamentos de forma remota;			
2.3.2.3.3. Configuração remota da ordem do boot;			
2.3.2.3.4. Permitir ligar, desligar e reiniciar os equipamentos remotamente;			
2.3.2.3.5. Alerta de falhas de hardware e alterações de configuração;			
2.3.2.4. O Equipamento deverá ainda permitir:			
2.3.2.4.1. Acesso remoto através de conexão TCP/IP à interface gráfica do microcomputador (KVM – Keyboard Video Mouse over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total do BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional;			
2.3.2.4.2. Gravar política de Power On/Off no chipset que possibilite que este seja inicializado mesmo com a interface de rede desconectada;			
2.3.2.4.3. Instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação;			
2.3.2.4.4. Capacidade de visualização/atualização do log de eventos do microcomputador, mesmo com este desligado.			
2.3.2.5. Gerenciamento remoto independente do sistema operacional, com acesso à BIOS, visualização remota do POST da máquina e inicialização do equipamento a partir do CDROM e imagem (ISO ou IMG) a partir da console do administrador localizada em compartilhamento na rede;			
2.3.2.6. Tecnologia presente no hardware para isolar o equipamento da rede (LAN) em caso de ameaças de vírus ou equivalente, evitando maiores impactos e envio de alertas de notificação caso ocorra;			
2.3.2.7. As funcionalidade de gerenciamento remoto por intermédio de hardware deverão funcionar em redes seguras 802.1x.			
2.3.3. Software			
2.3.3.1. Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional x64, por unidade entregue, na versão OEM em português (Brasil) e devidamente licenciado - com licença definitiva em nome do Banco Central do Brasil;			



2.3.3.1.1. Caso no momento da entrega dos equipamentos já exista uma versão superior ao Windows 10 Professional 64 bits, a mais recente e equivalente deverá ser entregue.			
2.3.3.2. Deverá ser fornecido, instalado ou disponibilizado na internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo, que possibilite apagar de forma definitiva e irreversível todos os dados armazenados nas unidades disco (SSD/HDD), permitindo o descarte seguro de seus equipamentos;			
2.3.3.3. O equipamento deve acompanhar ferramenta de segurança do próprio fabricante com gerenciamento centralizado, acessada através de um browser compatível com HTML5, que permita aplicar políticas de criptografia para dispositivo de armazenamento interno (SSD) e também dispositivos externos (pendrives e HDDs), políticas via grupos de equipamentos e também de forma individual, por usuário. Deve possibilitar também a gestão de acessos dos usuários ao sistema, gerenciando recursos como leitores biométricos e leitores de smartcard, possibilitando assim uma autenticação de usuários multifacetada. O suporte ao software acompanha a duração do suporte do equipamento,			
2.3.3.4. Será de responsabilidade da Contratada a entrega de pelo menos 02 (duas) mídias (CDs/DVDs/pendrive) necessárias para a instalação/recuperação off-line do sistema operacional em português (Brasil) devidamente licenciado, bem como de todos os drivers de dispositivos de hardware instalados nos equipamentos;			
2.3.3.4.1. Não será necessária a entrega dos drivers que já estejam incluídos no pacote do referido sistema operacional.			
2.3.3.5. Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante e do Sistema Operacional (Windows). Devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos remoto ou on-site, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e a segurança do sistema;			
2.3.3.6. Todos os drivers para o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional x64, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no sítio eletrônico do fabricante do equipamento sem a necessidade de qualquer identificação do usuário, e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete.			
2.3.4. Certificações do Equipamento			
2.3.4.1. O microcomputador ofertado deve ser listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados "HCL" (Hardware Compatibility List – https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/ .) aplicável ao equipamento acabado (montado), não sendo aceitas certificações individuais de componentes.			
2.3.4.2. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Windows Logo'd Verification Report, emitido especificamente para o modelo ofertado.			
2.3.4.3. Em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão de materiais elétricos.			



2.3.4.4. O equipamento ofertado deverá estar em conformidade com o padrão EPEAT GOLD (Electronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental (EPA), para a segurança do usuário contra incidentes elétricos, combustão dos materiais elétricos e comprovar que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.			
2.3.4.4.1. A comprovação do enquadramento à referida norma poderá ser o registro do modelo do equipamento no site: http://www.epeat.net .			
2.3.4.5. Ser compatível com Energy Star 6.1 ou superior, comprovando que o equipamento atinge as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no sítio http://www.energystar.gov ou certificado emitido pelo órgão.			
2.3.4.6. Estar em conformidade com a norma NBR 10152 (ISO 9296 – testado em acordo com a ISO 7779), para garantir baixo nível de ruído.			
2.3.4.7. Estar em conformidade com os padrões EN 55022, EN 55024, CISPR 22 e CISPR 24, para garantir a compatibilidade eletromagnética;			
2.3.4.8. Compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou internacional equivalente;			
2.3.4.9. Estar em conformidade com a diretiva WEEE (Waste Electrical and Electronic Equipment - Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos);			
2.3.4.10. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou mais recente da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado através de documentação expedida pelo fabricante do equipamento ou comprovação de que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF listado em uma das categorias BOARD ou LEADERSHIP;			
2.3.4.11. Compatibilidade com a norma TPM Specification Version 2.0 especificadas pelo TCG (Trusted Computing Group), devendo o fabricante ser membro de uma das categorias listadas no site http://www.trustedcomputinggroup.org/about_tcg/tcg_member_s ;			
2.3.4.12. Ser compatível com o padrão MIL STD-810G, ao menos no seguinte método:			
2.3.4.12.1. 516.6 – Choque (teste de queda).			
2.3.4.13. Em conformidade com a diretiva RoHS.			

1.3. ITEM 3 – MONITOR DE VÍDEO DE 23 POLEGADAS.

FORNECEDOR:		DATA:
PRODUTO:	MARCA:	
MODELO:	FABRICANTE:	



ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Especificação técnica ou configuração proposta	Documento de referência que comprova a especificação técnica ou configuração proposta	Página
2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS				
2.4. ITEM 3 – MONITOR DE VÍDEO DE 23 POLEGADAS				
2.4.1.	Tela IPS (In-Plane Switching) retroiluminada por LED (Light Emitting Diode), em formato widescreen;			
2.4.2.	Tamanho mínimo de 23” (vinte e três polegadas) na diagonal;			
2.4.3.	Resolução de pelo menos 1920 x 1080 a 60Hz;			
2.4.4.	Ângulo de visão de pelo menos 178° horizontal e 178° vertical;			
2.4.5.	Solução de regulagem de altura (mínimo de 10 cm), inclinação, giro lateral e rotação pivot (0°-90°) acoplada no monitor, não sendo aceito adaptadores;			
2.4.6.	Instruções em tela (OSD), com informações de no mínimo contraste, brilho, cor, posição, linguagem e reset, todas em português-Brasil ou inglês-US;			
2.4.7.	Botão de liga/desliga e LED indicador de funcionamento;			
2.4.8.	Tempo de resposta de no máximo 8ms;			
2.4.9.	Relação de contraste estático de no mínimo 1.000:1;			
2.4.10.	Deverá possuir as conexões: DisplayPort e HDMI; Deverá ser entregue o cabo HDMI, sem uso de adaptadores, para cada monitor;			
2.4.11.	O monitor deverá suportar o acionamento “Plug and Play”, ser reconhecido e funcionar corretamente com o sistema operacional ofertado.			
2.4.12.	O monitor deve possuir no mínimo 01 (uma) porta USB 3.0 para upstream (traseira) e 2 (duas) portas USB 3.0 para downstream (lateral);			
2.4.13.	Certificação de compatibilidade eletromagnética CE;			
2.4.14.	Deve possuir a certificação EPEAT Gold, conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO;			
2.4.15.	Deve possuir a Certificação Energy Star 6.1 ou superior comprovada através do fabricante do equipamento ou da página http://www.energystar.gov , sendo necessário identificar a marca e o modelo ou família do equipamento;			
2.4.16.	Consumo de energia em modo típico de operação de no máximo 20 watts;			
2.4.17.	Voltagem 110-220v, 60Hz com chaveamento automático e fonte interna.			

**ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE
CONTRATAÇÃO**

Empresa: _____

Endereço completo: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Contrato original: _____ Data de assinatura: _____

Declaramos⁽¹⁾ sob as penas da lei, inclusive para efeito do disposto nos artigos 82 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que:

I. Integram o quadro societário da empresa, com poder de decisão⁽²⁾:

Nome	CPF	Cargo	Data Início

- II. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado é diretor ou servidor do Banco Central do Brasil; (*Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 9º, inciso III e §3º*)
- III. A empresa não aloca, à execução dos serviços, familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de servidor do Banco Central do Brasil que exerça cargo em comissão ou função de confiança; (*Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010*)
- IV. A empresa não foi proibida de contratar com o Poder Público por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nem o foram seus dirigentes e sócios, e não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes; (*Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, inciso III, e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, inciso V*)
- V. A empresa não foi condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública; (*Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19*)
- VI. A empresa não foi proibida, na pessoa de seus dirigentes e sócios, de contratar com o Poder Público em razão de improbidade administrativa; (*Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12*)
- VII. A empresa não foi proibida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade de participar de licitações junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; (*Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, art. 38, inciso II*)
- VIII. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado exerceu cargo no Banco Central do Brasil no período de 6 (seis) meses contados de sua dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria; (*Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea “c”*)



IX. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado é agente público da ativa ao qual é vedado pagamento por serviços prestados, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente nesta data.

2. Constituem exceções ao declarado nos incisos II a IX acima:

--

3. A empresa está ciente de que é de sua responsabilidade a certificação, junto aos dirigentes, empregados e pessoal vinculado a qualquer título, das condições de que tratam os incisos II a IX do item 1.

Local e data	Identificação e assinatura do(s) declarante(s) ⁽³⁾ _____ Nome[s]
--------------	---

Importante:

- (1) Esta declaração deve ser encaminhada por ocasião da assinatura do contrato, de eventuais prorrogações contratuais e sempre que houver alteração em declaração anterior.
- (2) Nas prorrogações contratuais, encaminhar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente ao Banco.
- (3) O(s) declarantes deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionado no inciso I.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Diretoria de Administração - DIRAD
Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial - DEMAP

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00088/2018 (SRP)

Às 12:04 horas do dia 22 de outubro de 2018, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. MARCELO JOSE OLIVEIRA YARED, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 134382, Pregão nº 00088/2018.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK

Descrição Complementar: Microcomputador notebook ultrafino com docking station.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Sim

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1.250

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 11.311,1800

Situação: Homologado

Adjudicado para: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 7.880,0000 , com valor negociado a R\$ 7.875,0000 e a quantidade de 1.250 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/10/2018 16:23:03	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 72.381.189/0006-25, Melhor lance: R\$ 7.880,0000, Valor Negociado: R\$ 7.875,0000
Homologado	22/10/2018 12:04:55	MARCELO JOSE OLIVEIRA YARED	

Item: 2

Descrição: MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK

Descrição Complementar: Microcomputador notebook ultrafino conversível (2 em 1) com docking station.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Sim

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 200

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 15.190,4200

Situação: Homologado

Adjudicado para: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 11.998,0000 , com valor negociado a R\$ 11.717,4000 e a quantidade de 200 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/10/2018 16:23:03	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 72.381.189/0006-25, Melhor lance: R\$ 11.998,0000, Valor Negociado: R\$ 11.717,4000
Homologado	22/10/2018 12:05:04	MARCELO JOSE OLIVEIRA YARED	

Item: 3

Descrição: MONITOR VÍDEO

Descrição Complementar: Monitor de vídeo de 23 polegadas.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Sim

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2.500

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 1.087,0800

Situação: Homologado

Adjudicado para: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 808,0000 , **com valor negociado a** R\$ 744,0000 **e a quantidade de** 2.500 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/10/2018 16:23:03	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 72.381.189/0006-25, Melhor lance: R\$ 808,0000, Valor Negociado: R\$ 744,0000
Homologado	22/10/2018 12:05:13	MARCELO JOSE OLIVEIRA YARED	

Fim do documento